DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 89 — DIARIO OFFICIAL — SEXTA-FEIRA 2 DE ABRIL DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.486, que autorisa a construcção, pela *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, que ligue os dous paizes Brazil e Estado Oriental.

Decreto n. 2.489, que manda executar o tratado de amisade, commercio e navegação celebrado entre o Brazil e o Japão.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Additamento ao expediente de 22 do mez findo, da Directoria da Instrucção — Expediente de 31 do mez findo, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrucção, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 11 do mez findo—Circular n. 20.
Ministerio da Guerra —Portarias de 31 do mes findo.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 e 20 do mez findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 1 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portarias de 1 do corrente e expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrucção Municipal.

SECÇÃO JUDICIARIA—Expediente da Procuradoria Geral da Republica—Jurisprudencia.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Sobre a vida «A Sul-Americana».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.486—DE 29 DE MARÇO DE 1897

Autorisa a *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, a construir sobre o o rio Quarahim a ponte internacional, destinada a ligar os dous paizes Brazil e Estado Oriental

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, e nos termos da lei n. 339, de 28 de novembro de 1895, decreta:

Art. 1.º A *Brazil Great Southern Railway Company* fica autorisada, de accordo com o que estatue o decreto n. 339, de 28 de novembro de 1895, a construir a ponte internacional sobre o rio Quarahim.

Art. 2.º Ficam approvados o projecto e orçamento da ponte e edificios apresentados com a petição de 27 de janeiro de 1897, na parte que tem de ser construida em territorio brazileiro.

Art. 3.º No caso de guerra, si for julgada necessaria a destruição da ponte, o Governo brazileiro só se responsabilisará pela indemnisação da parte construida em territorio brazileiro, considerado o preço médio da obra por unidade de comprimento.

Art. 4.º A companhia obriga-se a respeitar os regulamentos que forem expedidos para o trafego internacional e para o serviço da fiscalisação aduaneira.

Si houver da parte da companhia qualquer infracção dos regulamentos, poderá o Governo impor multas até 10:000$, que serão elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

Capital Federal, 29 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 2.489 — DE 31 DE MARÇO DE 1897

Manda executar o Tratado de Amizade, Commercio e Navegação celebrado entre o Brazil e o Japão em 5 de novembro de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado pela lei n. 419, de 27 de novembro do anno proximo findo, o Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, concluido em Pariz em 5 de novembro de 1895, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão e tendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade em 12 de fevereiro ultimo, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 31 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

S. Ex. o Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brazil

E Sua Magestade o Imperador do Japão,

igualmente animados do desejo de estabelecer sobre bases solidas e duradouras relações de amizade e de commercio entre os dous Estados e seus cidadãos e subditos respectivos, resolveram celebrar um Tratado de Amizade, de Commercio e de Navegação, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios respectivos, a saber:

Sua Excellencia o Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brazil, o Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz,

e Sua Magestade o Imperador do Japão, o Sr. Sonê Arasuké Jushii, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, tambem em Pariz, os quaes, depois de communicarem os seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

Haverá paz perpetua e amizade constante entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, assim como entre seus cidadãos e subditos respectivos.

ARTIGO II

Sua Excellencia o Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brazil poderá, si assim lhe aprouver, acreditar um Agente Diplomatico junto ao Governo do Japão, e Sua Magestade o Imperador do Japão poderá igualmente, si o julgar conveniente, fazer residir um Agente Diplomatico no Brazil, e cada uma das duas Altas Partes Contractantes terá o direito de nomear Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares, que poderão fixar suas residencias em todos os portos e cidades dos Territorios da outra Parte Contractante, onde a funccionarios identicos da Nação mais favorecida for permittido residir.

Son Excellence le Président des Etats Unis du Brésil

Et Sa Majesté l'Empereur du Japon,

étant également animés du désir d'établir, sur une base solide et durable, des relations d'amitié et de commerce entre leurs Etats et citoyens et sujets respectifs, ont résolu de conclure un Traité d'Amitié, de Commerce et de Navigation et ont, à cet effet, nommé pour leurs Plénipotentiaires respectifs, à savoir:

Son Excellence le Président des Etats Unis du Brésil, le Docteur Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris,

Et Sa Majesté l'Empereur du Japon, Monsieur Sonê Arasuké Jushii, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, lesquels, après s'être communiqué leurs Pleins-Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

ARTICLE I

Il y aura paix perpétuelle et amitié constante entre les Etats Unis du Brésil et l'Empire du Japon et les citoyens et sujets respectifs.

ARTICLE II

Son Excellence le Président des Etats Unis du Brésil pourra, si bon lui semble, accréditer un Agent Diplomatique auprès du Gouvernement du Japon, et Sa Majesté l'Empereur du Japon pourra également, s'il croit à propos, faire résider un Agent Diplomatique au Brésil; et chacune des deux Hautes Parties Contractantes aura le droit de nommer des Consuls Généraux, Consuls, Vice-Consuls et Agents Consulaires pour les faire résider dans tous les ports et places des territoires de l'autre Partie Contractante, où les mêmes officiers consulaires de la Nation la plus favorisée sont permis de résider. Toutefois, avant qu'un

Todavia, para que possa exercer as suas funcções, necessitará o Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente Consular, segundo as fórmas usuaes, que seja a sua nomeação approvada pelo Governo do paiz para onde for enviado, mediante um Exequatur gratuito.

Os Agentes Diplomaticos e Consulares de cada uma das duas Altas Partes Contractantes gosarão, conforme as estipulações do presente Tratado, nos Territorios da outra Parte, dos direitos, privilegios e immunidades que são ou forem concedidos aos mesmos Agentes da Nação mais favorecida.

ARTIGO III

Existirá entre os Territorios e Possessões das duas Altas Partes Contractantes liberdade reciproca de commercio e de navegação. Os cidadãos e subditos respectivos terão o direito de transitar livremente e com inteira segurança com seus navios e mercadorias em todos os portos, rios e logares onde igual favor for permittido aos cidadãos ou subditos da Nação mais favorecida, e ahi poderão alugar ou occupar casas e armazens e entregar-se ao commercio por atacado ou a varejo de todos os productos e mercadorias de commercio licito.

Quanto ao que diz respeito á acquisição, goso e cessão de propriedades de toda a especie, os cidadãos ou subditos de uma das duas Altas Partes Contractantes serão collocados nos Territorios e Possessões de outra Parte, no mesmo pé de igualdade que os cidadãos e subditos da Nação mais favorecida.

ARTIGO IV

As duas Altas Partes Contractantes conveem que todo privilegio, favor ou immunidade em materia de commercio, de navegação, de transito e de residencia que uma das Altas Partes Contractantes conceder actualmente ou vier a conceder aos cidadãos ou subditos de um outro Estado, se estenderão aos cidadãos ou subditos da outra Parte Contractante, gratuitamente, si a concessão feita em favor deste alludido Estado for gratuita, e com as mesmas condições ou sob condições equivalentes, si a concessão for condicional; sendo sua intenção reciproca de collocar, sob todos os pontos de vista, o commercio e a navegação de cada Paiz no pé da Nação mais favorecida.

ARTIGO V

Não serão lançados á importação no Japão de todos os artigos produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brazil e, reciprocamente, não serão lançados á importação nos Estados Unidos do Brazil de todos os artigos produzidos ou fabricados no Japão, direitos differentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem impostos aos mesmos artigos produzidos ou fabricados em todo e qualquer paiz estrangeiro e importados para o mesmo fim.

Não serão tão pouco impostos nos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes Contractantes á exportação de todos os artigos para os Territorios ou Possessões de outra direitos e contribuições differentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem pagos por artigos similares, com destino a outro qualquer paiz estrangeiro.

Nenhuma prohibição será imposta á importação de artigos produzidos ou fabricados sobre os Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes Contractantes, nos Territorios ou Possessões da outra, a menos que esta prohibição não seja igualmente applicada á importação dos artigos similares produzidos ou fabricados em outro qualquer paiz.

Outrosim, nenhuma prohibição será imposta á exportação de artigos dos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes Contractantes com destino aos Territorios ou Possessões da outra, sem que essa prohibição se estenda igualmente á exportação de artigos similares com destino a outro qualquer paiz.

ARTIGO VI

Quanto ao que diz respeito ao direito do transito, armazenagem, premios, facilidades e drawbacks, os cidadãos ou subditos de cada uma das duas Altas Partes Contractantes serão, nos Territorios e Possessões da outra, sob todos os pontos de vista, collocados no pé da Nação mais favorecida.

ARTIGO VII

Não serão impostos nos portos do Japão sobre os navios dos Estados Unidos do Brazil, e nos portos dos Estados Unidos do Brazil sobre os navios do Japão, direitos ou tributos de tonelagem, pharóes, portos, pilotagem, quarentena, salvamentos ou outros direitos ou contribuições similares ou analogas, de qualquer denominação que sejam, lançados ou não em proveito do Governo, dos funccionarios publicos, dos particulares, das corporações ou de qualquer estabelecimento, differentes ou mais elevados do que aquelles que são actualmente ou forem para o futuro applicados em iguaes circumstancias nos mesmos portos sobre os navios da Nação mais favorecida.

ARTIGO VIII

A cabotagem das duas Altas Partes Contractantes fica exceptuada das disposições do presente Tratado e será respectivamente regularisada pelas Leis, Decretos e Regulamentos dos dous Paizes.

Consul Général, Consul, Vice-Consul ou Agent Consulaire, entre en fonctions, il sera, dans les formes usuelles, approuvé par le Gouvernement du Pays où il est envoyé, moyennant un Exéquatur gratuit.

Les Agents Diplomatiques et Consulaires de chacune des deux Hautes Parties Contractantes jouiront, conformément aux stipulations du présent Traité, dans les Territoires de l'autre Partie, des droits, privilèges et immunités qui sont ou seront accordés aux mêmes Agents de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE III

Il y aura entre les Territoires et Possessions des deux Hautes Parties Contractantes une liberté réciproque de commerce et de navigation. Les citoyens et sujets respectifs de chacune des deux Hautes Parties Contractantes auront le droit de se rendre librement et en pleine sécurité, avec leurs navires et leurs cargaisons, dans tous les lieux, ports et rivières des Territoires et Possessions de l'autre où les citoyens ou sujets de la Nation la plus favorisée sont permis de se rendre, ils pourront rester ou résider dans tous les lieux ou ports où les citoyens ou sujets de la Nation la plus favorisée sont permis de rester ou résider; et ils pourront y louer et occuper des maisons et des magasins et s'y livrer au commerce en gros ou en détail de toutes espèces de produits, objets fabriqués et marchandises du commerce licite.

En tout ce qui concerne l'acquisition, jouissance et cession de propriétés de toutes sortes, les citoyens ou sujets d'une des deux Hautes Parties Contractantes seront placés dans les Territoires et Possessions de l'autre, sur le même pied d'égalité que les citoyens ou sujets de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE IV

Les deux Hautes Parties Contractantes conviennent que tout privilège, faveur ou immunité en matière de commerce, de navigation, de voyage et de résidence que l'une des deux Hautes Parties Contractantes accorde actuellement ou pourra accorder à l'avenir aux citoyens ou sujets d'un autre Etat, seront étendus aux citoyens ou sujets de l'autre Partie Contractante, gratuitement, si la concession accordée en faveur de cet autre Etat aura été gratuite, et avec les mêmes conditions ou avec des conditions équivalentes, si la concession aura été conditionnelle; leur intention étant de placer, sous tous les rapports, le commerce et la navigation de chaque Pays sur le pied de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE V

Il ne sera imposé à l'importation au Japon de tous articles produits ou fabriqués des Etats Unis du Brésil, et réciproquement il ne sera imposé à l'importation aux Etats Unis du Brésil de tous articles produits ou fabriqués du Japon, aucuns droits autres ou plus élevés que ceux qui sont ou seront imposés aux mêmes articles produits ou fabriqués de tout autre pays étranger importés dans le même but.

Il ne sera non plus imposé dans les Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties Contractantes, à l'exportation de tous articles pour les Territoires ou Possessions de l'autre, aucuns droits ou charges autres ou plus élevés que ceux qui sont ou seront payables à l'exportation des articles similaires à destination de tout autre pays étranger.

Aucune prohibition ne sera imposée à l'importation de tous articles produits ou fabriqués sur les Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties Contractantes, dans les Territoires ou Possessions de l'autre, à moins que cette prohibition ne soit également appliquée à l'importation des articles similaires produits ou fabriqués dans tout autre pays.

De même, aucune prohibition ne sera imposée à l'exportation de tous articles des Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties Contractantes à destination des Territoires ou Possessions de l'autre, sans que cette prohibition soit également étendue à l'exportation des articles similaires à destination de tout autre pays.

ARTICLE VI

En tout ce qui concerne le droit de transit, magasinage, primes, facilités et drawbacks, les citoyens ou sujets de chacune des deux Hautes Parties Contractantes seront, dans les Territoires ou Possessions de l'autre, placés, sous tous les rapports, sur le pied de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE VII

Ne seront imposés, dans les ports du Japon sur les navires des Etats Unis du Brésil, et dans les ports des Etats Unis du Brésil sur les navires du Japon, aucuns droits ou charges de tonnage, de phare, de port, de pilotage, de quarantaine, de sauvetage ou autres droits, ou charges similaires ou analogues de quelque dénomination que ce soit, levés au nom ou au profit du Gouvernement, des fonctionnaires publics, des particuliers, des corporations ou des établissements quelconques, autres ou plus élevés que ceux qui sont actuellement ou seront, à l'avenir, appliqués en pareil cas dans les mêmes ports sur les navires de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE VIII

Le cabotage des deux Hautes Parties Contractantes est excepté des dispositions du présent Traité. Il sera respectivement réglé par les Lois, Ordonnances et Réglements des deux Pays.

ARTIGO IX

No presente Tratado todos os navios que, pelas leis brazileiras, puderem ser considerados como navios brazileiros e todos aquelles que, segundo as leis japonezas, puderem ser considerados como navios japonezes, serão respectivamente considerados como navios brazileiros e japonezes.

ARTIGO X

Os subditos e os navios do Imperio do Japão que forem ao Brazil ou ás suas aguas territoriaes se submetterão, durante todo o tempo de sua estada, ás leis e á jurisdicção do Brazil, bem como se sujeitarão ás leis e á jurisdicção do Japão todos os cidadãos ou navios brazileiros que forem ao Japão ou ás suas aguas territoriaes.

ARTIGO XI

Os cidadãos e subditos de cada uma das duas Altas Partes Contractantes gosarão respectivamente nos Territorios e Possessões da outra Parte de inteira protecção para as suas pessoas e propriedades; terão livre e facil accesso junto aos tribunaes para a defesa de seus direitos; e, da mesma fórma que os cidadãos ou subditos do paiz, terão o direito de empregar advogados, solicitadores ou mandatarios para se fazerem representar junto aos ditos tribunaes.

Gosarão igualmente de uma inteira liberdade de consciencia, e, conformando-se com as leis e regulamentos em vigor, terão o direito de exercer publica ou privadamente o seu culto; terão igualmente o direito de enterrar os seus nacionaes respectivos, segundo os seus ritos, nos logares convenientes e apropriados que, para esse fim, forem estabelecidos e mantidos.

ARTIGO XII

Quanto ao que diz respeito á obrigação de hospedar militares, ao serviço obrigatorio nos exercitos de terra e mar, ás requisições militares ou aos emprestimos forçados, os cidadãos ou subditos de cada uma das duas Altas Partes Contractantes gosarão nos Territorios e Possessões da outra dos mesmos privilegios, immunidades e isenções que os cidadãos ou subditos da Nação mais favorecida.

ARTIGO XIII

O presente Tratado entrará em vigor immediatamente depois da troca das ratificações e se tornará obrigatorio por um periodo de doze annos, a partir do dia em que for posto em execução.

Cada uma das Altas Partes Contractantes, decorridos onze annos depois de entrar em vigor o presente Tratado, terá o direito, em um momento dado, de o denunciar á outra, expirando elle no fim do decimo segundo mez a contar dessa notificação.

ARTIGO XIV

O presente Tratado será feito em duplicata nas linguas portugueza, japoneza e franceza e, no caso de divergencia nos textos japonez e portuguez, se recorrerá ao texto francez, o qual será obrigatorio para os dois Governos.

ARTIGO XV

O presente Tratado será ratificado pelas duas Altas Partes Contractantes e a troca das ratificações terá logar em Pariz logo que for possivel.

Em testemunho do que os Plenipotenciarios respectivos o assignaram e lhe fizeram pôr o sello de suas armas.

Feito em seis exemplares em Pariz, aos cinco dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos noventa e cinco, correspondente ao vigesimo oitavo de Meiji.

(L. S.) *Gabriel de Toledo Piza e Almeida.*

(L. S.) *Soné Arasuké.*

ARTICLE IX

Dans le présent Traité tous les navires qui, conformément aux Lois brésiliennes, pourront être considérés comme navires brésiliens et tous les navires qui, conformément aux Lois japonaises, pourront être considérés comme navires japonais, seront respectivement considérés comme navires brésiliens et japonais.

ARTICLE X

Les sujets et les navires du Japon qui se rendent au Brésil ou dans ses eaux territoriales seront, aussi longtemps qu'ils y resteront, soumis aux lois et à la juridiction du Brésil, et les citoyens et les navires des Etats Unis du Brésil qui se rendent au Japon ou dans ses eaux territoriales seront aussi également soumis aux lois et à la juridiction du Japon.

ARTICLE XI

Les citoyens et sujets de chacune des deux Hautes Parties Contractantes jouiront respectivement, dans les Territoires et Possessions de l'autre Partie, de la parfaite protection pour leurs personnes et propriétés; ils auront un accès libre et facile auprès des Tribunaux pour la poursuite et la défense de leurs droits et ils auront, sur le même pied que les citoyens ou sujets du Pays, la faculté d'employer des avoués, des avocats ou des mandataires pour se faire représenter devant les susdits Tribunaux.

Ils jouiront également d'une liberté entière de conscience et auront, en se conformant aux Loix, Ordonnances et Réglements en vigueur, le droit de se livrer à l'exercice privé ou public de leur culte; ils jouiront aussi du droit d'inhumer leurs nationaux respectifs, suivant leurs coutumes religieuses, dans les lieux convenables et appropriés qui seront établis et entretenus à cet effet.

ARTICLE XII

En ce qui concerne l'obligation de loger les militaires, le service obligatoire dans les armées de terre ou de mer, les réquisitions militaires ou les emprunts forcés, les citoyens et sujets de chacune des deux Hautes Parties Contractantes jouiront, dans les Territoires et Possessions de l'autre, des mêmes privilèges, immunités et exemptions que ceux dont jouissent les citoyens ou sujets de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE XIII

Le présent Traité entrera en vigueur immédiatement après l'échange des ratifications et restera obligatoire pendant une période de douze ans à partir du jour où il aura été mis à exécution.

Chacune des deux Hautes Parties Contractantes aura le droit, à un moment quelconque après que onze années se seront écoulées depuis l'entrée en vigueur du présent Traité, de notifier à l'autre Partie son intention d'y mettre fin, et, à l'expiration du douzième mois qui suivra cette notification, ce Traité cessera et expirera entièrement.

ARTICLE XIV

Le présent Traité sera fait en double dans les langues portugaise, japonaise et française; et, dans le cas où des différences existeraient entre les textes portugais et japonais, il en sera décidé d'après le texte français qui est obligatoire pour les deux Gouvernements.

ARTICLE XV

Le présent Traité sera ratifié par les deux Hautes Parties Contractantes, et les ratifications seront échangées à Paris aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs l'ont signé et y ont apposé leurs cachets.

Fait en six expéditions à Paris, le cinquième jour du onzième mois de l'année mil huit cent quatre-vingt-quinze, correspondant à la vingt huitième année de Meiji.

(L. S.) *Gabriel de Toledo Piza e Almeida.*

(L.S.) *Soné Arasuké.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de março proximo findo foram nomeados para o logar de corretores de fundos publicos da Praça da Capital Federal, os seguintes Srs.:

Saturnino Candido Gomes.
Thomaz Scott Newlands.
José Fernandes de Oliveira.
Alfredo de Barros.
Adolpho Simonsen.
Alfredo Smith de Vasconcellos.
Antonio Teixeira Fontoura.
Alfredo Gastão V. do Amaral,
Arlindo de Souza Gomes.
A. J. Bernardes Junior.
A. J. de Castro Saldanha,
Augusto Gross.
Antonio Freire de Britto Sanches.
Carlos Gomes Xavier.
Carlos Mauricio de Paula Berla.
Eugenio Villa Lobos.
Eugenio Fontainha.
Emanuel Israel Salomon.
Francisco de Paula Palhares.
Francisco Goursand de Araujo.
Fernando Alvares de Souza.
Guilherme Joppert.
Guilherme da Costa Couto.
Ismael de Ornellas Bettencourt.
João Ferreira dos Santos.
Jayme Esnaty.
José Claudio da Silva.
Joaquim Antonio Barroso Filho.
João Jacome de Campos.
Joaquim da Silva Gusmão Filho.
Joaquim José Fernandes.
Luiz de Freitas Valle (ex-barão de Ibirocahy).
Manoel Cosmo Pinto.
Sillim Castello.
Thomaz da Costa Rabello.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Por decreto de 29 de março proximo findo:

Foi nomeado o engenheiro Luiz de Faria Lemos para exercer o cargo de engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi aposentado, nos termos do art. 480 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, o engenheiro-chefe de districto da mesma repartição, Emilio Odebrecht.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 22 de março findo

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Instrucção—2ª secção—Capital Federal, 22 de março de 1897.

Em resposta ao vosso officio n. 964, de 10 do mez corrente, enviando o projecto de modificações e additamentos no regimento interno desse estabelecimento, declaro-vos ficar

elle approvado, com excepção, porém, do additamento sob n. 24, por envolver materia penal, que excede á competencia do Poder Executivo.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

—Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Modificações

Art. 1.º—III—Secção instrumental—B—Curso de piano.

Numero de alumnos—Doze em cada classe do professor, oito em cada classe de adjunto ou monitor.

Lições por semana—Nas classes dos professores duas para cada alumno, nas outras classes tres.

Horas de lição—seis por semana para cada classe.

IV—Secção preparatoria e complementar de composição—A—Curso de harmonia e acompanhamento.

Horas de lição—Seis para doze alumnos.

B—Curso de contraponto e fuga.

Horas de lição—Seis por semana para seis alumnos.

C—Curso de composição.

Horas de lição—Quatro por semana para seis alumnos.

Art. 17. Na occasião de ser chamado a exame o alumno de um dos cursos de canto a sólo ou de instrumentos, apresentará á mesa examinadora uma relação de seis exercicios ou estudos que tenha feito no correr do anno escolar, para um delles ser escolhido como ponto de exame.

Additamentos

Art. 21. Os professores adjuntos e monitores assignarão á entrada, as horas designadas no horario, o registro de presença, que será encerrado 10 minutos depois da hora da abertura das classes, e depositada no gabinete do director.

Art. 22. Aos professores e adjuntos poderá o director permittir que deem aos seus alumnos lições extraordinarias durante as ferias, ou explicações no correr do periodo escolar. Taes lições ou explicações serão positivamente gratuitas.

Art. 23. São applicaveis aos monitores as disposições do art. 16 do regulamento, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 10.

Art. 24. A's pessoas a que se refere o art. 67 do regulamento será vedada a entrada nas aulas ou nas dependencias exclusivamente destinadas aos alumnos, desde que perturbarem, por qualquer fórma, as lições, ou faltarem com o decoro necessario.

Art. 25. Compete especialmente ao inspector de alumnos:

1º, exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disciplina;

2º, Verificar diariamente, antes da abertura das aulas, e depois de findos os trabalhos de cada classe, si tudo está em ordem, e, no caso de reconhecer a existencia de qualquer damno nos moveis ou nos instrumentos, procurar saber qual o delinquente, fazendo immediatamente a devida communicação ao director;

3º, auxiliar durante toda a época das ferias todo e qualquer serviço do expediente;

4º, fazer a chamada de alumnos nas classes cuja frequencia for de numero illimitado, tomando nota dos ausentes nas respectivas listas;

5º, observar e fazer observar todas as ordens emanadas do director.

Art. 26. Compete especialmente ás inspectoras e á ajudante de inspectora:

1. Receber os alumnos das pessoas que os acompanharem ao Instituto, e velar pelos mesmos alumnos durante a sua permanencia no estabelecimento.

2.º Assistir ás classes que lhe designar o director.

Art. 27. A bibliotheca estará confiada á administração do secretario sob a immediata vigilancia do director.

Art. 28. A bibliotheca estará aberta em todos os dias uteis, desde ás 10 1/2 horas da manhã até ás 3 horas da tarde.

Art. 29. A sala da bibliotheca é a de reunião da congregação, e destina-se igualmente a todas as sessões do corpo docente, do conselho e das diversas commissões de exames e de concursos para as suas deliberações. Não poderá ser nella facultado o ingresso de pessoas extranhas, sem autorisação do director.

Art. 30. Será permittida a consulta das obras da bibliotheca, exceptuando aquellas de que trata o art. 31. A pessoa que desejar consultar uma obra, deverá dirigir-se ao secretario, dando-lhe, por escripto, as indicações necessarias. No acto de ser-lhe permittido o consultante assignará o seu nome em um registro especial, notando o autor e o titulo da obra que lhe for confiada, e procederá á sua leitura na sala que se indicar.

Art. 31. As obras raras, impressas ou manuscriptas, e os autographos não poderão ser facultados a ninguem.

Art. 32. Não será permittido levar, a titulo de emprestimo, qualquer obra. Em caso urgente e por conveniencia do ensino poderão ser retirados os livros e as musicas necessarios para a direcção e estudo das classes. O director poderá autorisar o emprestimo aos professores, adjuntos e monitores, que assignarão documento responsabilisando-se pela restituição, em perfeito estado, dentro de um prazo determinado.

Art. 33. Será permittido tirarem-se cópias de obras musicaes, excepto daquellas cujos direitos de autor ou de propriedade artistico-litterario o vedam. As cópias só poderão ser confiadas a pessoa de confiança do director.

Em requerimento dirigido ao director aquelle que desejar a cópia responsabilisar-se-ha pelos gastos, que correrão por sua conta.

Art. 34. O museu destina-se principalmente ao estudo da historia da musica e da organologia musical; o gabinete de physica, ás experiencias acusticas que forem julgadas necessarias pelo professor encarregado dessa especialidade.

Art. 35. Não será permittido o ingresso nas salas do museu e gabinete de physica sem autorisação do director. Os alumnos só poderão frequental-as quando acompanhados dos professores para objecto de estudo.

Art. 36. Os cursos de contraponto e fuga e composição ficarão, nas mesmas condições, a cargo de um só professor com seis alumnos dos dous cursos reunidos.

O mesmo professor poderá igualmente encarregar-se de dirigir os alumnos mais adeantados do curso de harmonia e acompanhamento, desde que não tenha completa a sua classe e que a de harmonia não comporte mais alumnos.

O limite de frequencia neste caso variará de sete a doze alumnos, cada logar vago, de composição ou contraponto e fuga podendo ser preenchido por dous alumnos de harmonia.

Expediente de 31 de março de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Um anno de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao major honorario, aggregado ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, José Ignacio dos Reys Carapebús, para tratar de negocios de seu interesse;

Dispensa de lapso de tempo decorrido ao alferes da 4ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, Carlos Baptista Noronha da Motta, para solicitar a respectiva patente.

—Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 15 do cadente mez para o postode alferes da 1ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, chama-se Alamiro Alves Cabral e não Alarico Alves Cabral, conforme foi escripto no referido decreto.

—Trnsmittiram-se:

Ao coronel-commandante da brigada policial, afim de ser archivado, o processo instaurado contra o soldado Alexandre Manoel Sebastião dos Santos, que se acha comprehendido no decreto de indulto de 19 deste mez.

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina, para os fins convenientes, as portarias de hontem datadas, nomeando os supplentes do substituto daquelle juizo na circumscripção da Laguna, daquelle Estado.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 18 de março findo foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Theophilo Helmano de Figueiredo, e não alferes, como foi publicado, por equivoco, no *Diario Official*.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalisado brazileiro o subdito portuguez Mariano Augusto de Andrade.

Requerimento despachado

Gabriella Barone.— A' peticionaria falta poder para requerer a naturalisação de seu filho menor Januario Rocco.— Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio com que o secretario do Interior, do mesmo Estado, transmittiu o respectivo requerimento.

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Por portarias desta data, foram nomeados interinamente para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro os engenheiros:

João Felippe Pereira, para o logar de lente da 2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil;

Antão Gonçalves de Faria, para o logar de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil;

Gabriel Ozorio de Almeida, para o logar de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil;

Julio Delamare Keller, para o de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial;

Augusto Carlos da Silva Telles, para o de lente da 1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia industrial;

Adolpho Barbalho Uchôa Cavalcanti, para o de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas;

Henrique Augusto Kyngetan, para o de substituto da 2ª secção do curso geral.

—Por outras da mesma data:

Foi transferido o engenheiro Francisco Ferreira Braga da 2ª para a 1ª secção do curso geral e exonerado, a pedido, o bacharel Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha do logar de professor interino das aulas do curso de engenharia de minas;

Foi nomeado Francisco Rodrigues do Nascimento para o logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional.

— Autorisou-se:

Ao director da Escola Polytechnica a tornar extensivo aos alumnos da mesma escola João David Pernetta, Cornelio Homem Cantarino Motta e João Paz Raymundo Filho o disposto na 2ª parte do aviso de 16 de novembro ultimo, considerando-se validos para os respectivos exames, os relatorios de exercicios praticos que apresentaram em março do mesmo anno e bem assim declarou-se que, á vista do disposto no art. 41 do regulamento vigente, não póde ser attendido o pedido de dous dos mesmos alumnos quanto á revalidação da taxa que pagaram, relativa aos mesmos exercicios.

Ao director do Instituto Benjamim Constant, attendendo ao que solicitou em officio n. 21, de 12 de fevereiro ultimo, a mandar completar a installação do refeitorio e assentar dous banheiros de marmore, não devendo a despeza exceder á quantia de 2:000$000.

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica, em resposta ao officio n. 48, de 24 deste mez, que é approvado o acto suspendendo por oito dias, com privação de ven-

cimentos,o amanuense Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond Junior e designando Manoel Gomes da Silva Chaves para substituil-o interinamente.

—Remetteu-se ao director da Faculdade do Direito do Recife o decreto, devidamente apostillado, do Dr. João Bastos de Mello Gomes.

——

Requerimento despachado

Custodio Fernandes, pedindo ser admittido á matricula na 1ª serie medica da Faculdade de Medicina desta Capital, sob condição de apresentar certificados dos exames de geometria, historia natural, physica e chimica, que lhe faltam, antes da prestação dos da referida serie.—Indeferido, por ser contrario ao regulamento vigente.

——

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

Ao cidadão Antonio Rodrigues de Oliveira Vereza, nomeado a 17 deste mez para substituir o inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Felisardo José Ferreira, a quem foram concedidos tres mezes de licença, o vencimento integral do logar a que tem direito desde 20 do dito mez, em que assumiu o exercicio ;

— As contas:

De 144$300, de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury em janeiro ultimo, por Villas Boas & Comp. ;

De 4:466$717, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em fevereiro findo ;

Se indemnizem:

O director da Casa de Correcção desta Capital, da quantia de 238$410 das despezas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro ultimo ;

O escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, da de 740$, por elle applicada ao pagamento do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento, em fevereiro findo.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes o balanço da receita e despeza da Casa de Correcção desta Capital, no mez de janeiro ultimo.

— Declarou-se ao inspector geral da Assistencia Medico-legal a Alienados ficar este ministerio inteirado de haver o ex-director da extincta secretaria da mesma assistencia recolhido ao Thesouro Federal, em 20 deste mez, a quantia de 28:090$630, proveniente da renda do Hospicio Nacional e das colonias da ilha do Governador, relativa aos mezes de outubro a dezembro do anno passado:

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. director do lazareto da Ilha Grande que, em resposta á sua consulta,feita em officio n. 45,de 25 do corrente, esta directoria geral declara:—Sempre que não houver affluencia de serviço que impossibilite o pharmaceutico de dirigir o serviço dos desinfectadores, que são empregados subalternos, deverá aquelle ser incumbido de presidir os trabalhos de desinfecção,na qualidade de funccionario technico.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as folhas dos vencimentos dos serventes e desinfectadores desta directoria, correspondentes ao mez que hoje finda;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, em resposta ao seu telegramma de hoje datado, as contas na importancia de 92$832 proveniente da desinfecção praticada no vapor inglez *Osborne*, que esteve no lazareto da Ilha Grande;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Federal, os attestados de frequencia dos funccionarios desta repartição, dos do hospital maritimo de Santa Isabel e dos addidos ao mesmo hospital, durante o mez que hoje finda;

Ao mesmo director geral, o de frequencia dos pharmaceuticos do extincto Instituto Sanitario Federal, que em virtude do aviso do Ministerio do Interior, sob n. 2, de 22 de fevereiro findo, foram designados para servirem na Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica;

Ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cópia do officio do director do lazareto da Ilha Grande, para cujo assumpto pede esta directoria geral a sua opinião.

—Solicitaram-se dos Ministerios dos Negocios da Marinha e da Guerra, providencias para que o official destacado na fortaleza da Barra e o capitão do porto de Santos prestem ao inspector de saude daquelle porto os auxilios necessarios relativos ás medidas preventivas em vigor para as procedencias da India Ingleza.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de março foi nomeado Waldemiro Fradesso da Silveira para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Espirito Santo.

Foi exonerado Antonio Pinto Coelho do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Espirito Santo.

Por titulo de 1 do corrente foi nomeado o inspector da Alfandega do Estado da Bahia, José Ramos da Silva Junior, que se acha addido ao Thesouro Federal, para exercer interinamente o logar de director da Recebedoria da Capital Federal.

——

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Directoria das Rendas Publicas—Circular n. 20—Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.

Tendo o Laboratorio de Analyses verificado que a carne preparada pelo processo Appert, não é simplesmente fervida, mas carne em conserva, conforme consta das analyses procedidas, a que se refere o officio do mesmo laboratorio, n. 30, de 10 de fevereiro deste anno, dirigido ao inspector da Alfandega desta Capital, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que essa mercadoria está sujeita á taxa de 1$800 por kilo, da tarifa (art. 51, 4º grupo), afim de que cessem as reclamações e consultas a respeito.—*Bernardino de Campos.*

——

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—N. 86—Capital Federal, 30 de Março de 1897.

Exm. Sr. barão de Quartim — Attendendo ás ponderações que fizestes em vosso requerimento, resolvi nesta data, conceder-vos a exoneração que solicitastes do logar de membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortisação.

Communicando-vos este meu acto, cumpre-me agradecer-vos os relevantes serviços e o valioso concurso que prestastes, com a maior lealdade e desinteresse, á administração publica.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de março findo:

Foi nomeado José Pires Filho, pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição desta capital;

Concedeu-se ao Dr. Mariano Ayres de Souza a demissão, que pediu, do logar de medico adjunto do exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade

Expediente de 19 de março de 1897

(Continuação)

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos :

De 2:080$, do transporte feito para occorrer ás despezas dos Correios do Pará, no exercicio de 1896 (aviso n. 567) ;

De 14:000$, a Santos & Irmão, da ultima prestação de uma lancha construida para a extincta commissão do porto de Macahé (aviso n. 568) ;

De 817$370, a José Antonio Gonçalvos & Comp., de objectos fornecidos, em dezembro ultimo (aviso n. 569).

Dia 20

De 45$, a Zacarias Darani, de ordenado a que tem direito como guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, de 14 dias do mez de abril de 1894 (aviso n. 577) ;

De 2:520$, ao tenente Rubens de Monto Lima, de vencimentos a que tem direito (aviso n. 578) ;

De 14:490$566, a *Brasilian Coal Company*, de fornecimentos de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo (aviso n. 579) ;

Das gratificações a que tem direito o consul do Brazil José Calmon Nogueira Valle da Gama, por vistos lançados em documentos de emigrantes, nos annos de 1891 a 1895 (aviso n. 580) ;

De 489$480, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes e fretes concedidos, no primeiro semestre do anno passado (aviso n. 581) ;

De 580$, ao Correio de S. Paulo, para ser applicada ás despezas feitas no exercicio de 1896 (aviso n. 582) ;

De 225$505, a José Bernardino Garcia, a que tem direito como encarregado da estação de S. Antonio de Imbituva (aviso n. 584) ;

De 716$129, ao carteiro do Correio do Paraná João Baptista Vallões (aviso n. 585) ;

Mandando pagar os vencimentos a que teem direito os tres fiscaes de burgos agricolas no Estado do Espirito Santo (aviso ns 586).

Providenciando :

Sobre a liquidação das contas do Correio, de que tratou o aviso n. 2.452, de 26 de setembro do anno findo, pela Alfandega de Uruguayana (aviso n. 587) ;

Sobre o pagamento de £ 1.183—3—5 pela Delegacia do Thesouro em Londres, para ser applicado ás despezas devidas aos armadores Gellatly, Haukey, Sewel & Comp. com o fretamento do vapor *Hevoly* (aviso n. 588) ;

Declarando ser de 624$110 a somma total da relação de que tratou o aviso n. 3 de janeiro ultimo, incluida a conta de Luiz Soores & Irmão, na importancia de 36$100 (aviso n. 589).

Remettendo :

Ao presidente do Estado do Rio, a conta de transportes da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativa ao quarto trimestre do anno passado, na importancia de 27:015$020 (aviso n. 2) ;

Ao delegado do Thesouro Federal em Londres, os balancetes das despezas feitas por conta de verbas deste ministerio (aviso n. 3) ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, uma conta de 1$360 de um telegramma (aviso n. 26) ;

Ao Ministerio da Justiça, contas na importancia de 26:781$320 de transportes na Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 27);

Ao Ministerio da Marinha, idem de 472$660 idem (aviso n. 28) ;

Ao Ministerio da Guerra, idem de 85:737$520 idem, todos no quarto trimestre do anno passado (aviso n. 29).

——

Dia 1 de abril de 1897

Requerimento despachado

D. Bonifacia Gomes de Azevedo, requerendo o abono da quota para funeral ou luto por fallecimento de seu marido Horacio Tavares de Azevedo, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

——

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de março de 1897

Ao director dos Correios communicou-se que se reiteraram ao Ministerio da Fazenda as solicitações constantes dos avisos ns. 276 e 1.410, de 4 de fevereiro e 28 de maio do anno passado, relativamente a pagamentos devidos ao Correio Allemão.

—Ao consul do Brazil em Genova communicou-se que se solicitaram ao Ministerio da Fazenda providencias para ser a Delegacia do Thesouro Federal em Londres autorisada a pagar-lhe a importancia de 1:702$919, correspondente á gratificação por vistos lançados em documentos de immigrantes embarcados para o Brazil no 4º trimestre do anno proximo passado.

Requerimento despachado

Carl Hoepcke & Comp., pedindo pagamento de 117$300, proveniente de passagens concedidas a immigrantes, e mais 57$450 de fretes de volumes e passagens para Itajahy.— Deferido, com os avisos expedidos ao Ministerio da Fazenda ns. 660 e 661, de 29 de março de 1897.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 1 do corrente, foi addido a esta Secretaria de Estado, de conformidade com o § 5º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, o porteiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Manoel Joaquim Ferreira, com os vencimentos que percebia na extincta repartição.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidos aos telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Bento Pinto Bandeira e Alfredo Haberbek de Amorim 60 dias de licença com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhes convier.

Expediente de 31 de março de 1897

Recommendou-se ao director geral dos telegraphos providenciasse afim de que os 1os tenentes de artilharia Pedro Fausto Guimarães Lobo e Francisco Serôa da Motta, que estão praticando na repartição a seu cargo, se apresentem ao Ministerio da Guerra, que os requisitou.

— Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos o decreto de nomeação do engenheiro-chefe de districto Luiz de Faria Lemos e as portarias de licença do estafeta Delfino José de Queiroga, do feitor José João dos Santos, do telegraphista Arthur de Albuquerque Maranhão e do inspector Candido Lourenço de Souza Medeiros, todos da mesma repartição, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1897

Requisições sobre as quaes resolveu o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos ns. 651 e 652, de 29 de março findo, mandando effectuar o pagamento devido no exercicio de 1896, da garantia de juros, á Estrada de Ferro do Carangola, na importande 30:633$498, resultante de encontro de contas, e na de £ 7.433-2-9, a que ella tem direito, bem assim pôr na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á disposição de Louis Cohen & Sons, procuradores da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, cessionaria da referida estrada de ferro, a quantia de £ 7.384-6-9, que deverá ser deduzida dos juros a pagar á dita companhia, por conta do supracitado exercicio.—O tribunal mandou registrar a despeza ordenada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Exercicio de 1896—Avisos:

N. 923, de 27 de março ultimo, com os documentos justificativos das despezas, na importancia de 23:426$900, feitas, em julho a dezembro do anno passado, com a colonia dos Dous Rios, por conta do adeantamento de 26:000$, recebido pelo Dr. chefe de policia desta Capital, e do qual recolheu o saldo de 2:573$100.—O tribunal julgou comprovada a applicação e ordenou o registro do novo adeantamento.

Ns. 940, 941, 942, 954 e 957, de 29, sobre o pagamento de contas do Instituto dos Surdos-Mudos, na importancia de 311$400, e da Imprensa Nacional nas de 2:380$900, 456$400, 3:131$200 e 147$700.—O tribunal deixou de registrar as despezas por deficiencia de credito.

N. 960, da mesma data, communicando ter autorisado o transporte de sobras, na importancia de 145$700, da consignação—Fardamento de praças, etc.—da verba 13ª para a de—Publicações de annuncios—afim de occorrer a despezas desta ultima, feitas pela brigada policial.—O tribunal deixou de conceder o necessario registro por não haver saldo a transportar.

—Ministerio da Fazenda—Titulos:

De aposentadoria do chefe do laboratorio chimico da Casa da Moeda, Maximo Innocencio Furtado de Mendonça, com o vencimento annual de 3:793$888, visto contar 47 annos e 20 dias de serviço publico.—O tribunal julgou legalmente expedido o titulo, competindo ao aposentado o vencimento annual correspondente ao tempo de serviço em 46 annos, 11 mezes e 10 dias, e ordenou o registro da despeza referente ao exercicio de 1896.

De jubilação do Dr. Americo Monteiro de Barros, lente da Escola Polytechnica, na importancia annual de 9:000$000.—O tribunal julgou legalmente expedido o titulo e mandou registrar a despeza relativa ao exercicio de 1896;

De meio soldo de D. Luiza Francisca da Silva Braga, viuva do alferes do exercito Antonio Wanderley da Fontoura Braga, na importancia de 20$ mensaes;

De montepio de D. Leonor Pereira da Silva Brandão Nilo, viuva do fiel de 1ª classe da Armada Nacional, Antonio Nilo, e de seu filho João Antonio, na importancia de 13$333 mensaes, a cada um;

Dos menores Oscar e Alice, filhos do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Affonso Ferreira de Assumpção, na importancia annual de 130$000;

De D. Maria Eduarda de Sant'Anna, viuva de Leopoldino Sergio de Araujo, mestre da extincta officina de pedreiros do Arsenal de Marinha da Bahia, na importancia annual de 468$; e de D. Anna Manso Sayão, D. Adelina Sayão de Araujo e D. Guilhermina Sayão Continentino, filhas do capitão-tenente reformado Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão, na importancia annual de 533$333 a cada uma.—O tribunal julgou legalmente expedidos os referidos titulos para os effeitos devidos.

De meio soldo de D. Delmira Monteiro Caminhoá, viuva do 1º cirurgião reformado da armada, 1º tenente Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, na importancia de 46$ mensaes, e de montepio de suas filhas D. Delmira Caminhá Werneck e D. Laura Caminhoá Chapot Prevost, na de 12$500, a cada uma, tambem mensaes;

De montepio:

De D. Trazibula dos Reis Quadros, viuva do conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, na importancia annual de 1:050$, e de suas filhas menores Trazibula e Luiza, na de 525$ a cada uma;

Das menores Celina Chaves e Amenaide Chaves, irmãs do finado ajudante de machinista da armada nacional, guarda marinha Luiz Duarte do Amaral Chaves, na importancia de 30$ mensaes a cada uma;

De D. Maria da Costa e Silva e D. Emilia da Costa e Silva, viuva e filha do carpinteiro de 1ª classe da brigada de artifices militares da armada nacional, na importancia de 25$ a cada uma.

De montepio e meio soldo:

De D. Estephania Rodrigues de Oliveira, viuva do alferes do exercito Sergio de Oliveira, na importancia de 60$ e de 33$600 mensaes;

De D. Idalina Ribeiro de Athayde, viuva do alferes do exercito Sebastião José Ribeiro, na importancia de 45$600 mensaes.—O tribunal proferiu o mesmo despacho e ordenou o registro da despeza no exercicio de 1896.

Appostilla do augmento do meio soldo de D. Rachel Aurora de Lellis e Silva, viuva do 1º tenente reformado da armada nacional Camillo de Lellis e Silva, na importancia de 4$800 mensaes.— O tribunal julgou legalmente feita a dita apostilla para os effeitos devidos.

Officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 de março findo, sobre o pagamento a D. Julia de Albuquerque Montenegro, viuva do contribuinte Arthur Jacques de Menezes Montenegro, da importancia de 200$ destinada a funeral ou luto.— O tribunal mandou registrar a despeza.

Ministerio da Marinha—Exercicio de 1896—Avisos:

N. 420, de 22 de fevereiro proximo passado, sobre o pagamento á firma W. G. Armstrong, na importancia de £ 84.548—18—2. —O tribunal ordenou o registro da despeza com o dito pagamento;

N. 625, de 19 março findo, relativo ao pagamento de contas na importancia de 6:030$220, proveniente de fornecimentos a varias repartições. — O tribunal resolveu mandar registrar a quantia de 5:572$120, e deixar de o fazer quanto á de 458$100 por falta de credito na verba 20ª —Obras.

N. 720, de 26, requisitando o pagamento de contas referentes a trabalhos feitos pela Imprensa Nacional na importancia de 5:518$500. — O tribunal ordenou o registro da quantia de 718$, deixou de assim proceder quanto ás de 1:2007$ e de 3:593$500, por insufficiencia dos saldos das verbas 3ª e 5ª.

N. 722, da mesma data, ácerca do pagamento de publicações e encadernações, na importancia de 820$600, feitas por conta das verbas —Contadoria—, —Hospitaes— e—Escola Naval.—O tribunal mandou registrar a quantia de 807$400, excluida a 13$200, de accordo com o parecer;

N. 723, idem, sobre a transferencia de sommas correspondentes a despezas levadas ás verbas —Material de construcção naval—e —Munições navaes— para o credito aberto pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893. —O tribunal, considerando que havendo sido as ditas despezas bem classificadas, decidiu que não tem logar a annullação do registro e a nova classificação solicitada.

N. 733, de 29, solicitando o pagamento á firma Wilson, Sons & Comp., da quantia de 16:641$550.—O tribunal autorisou o registro da quantia de 12:641$550 e deixou de o fazer quanto á de 4:000$, por comprehender despeza do exercicio de 1895.

N. 737, da mesma data, em referencia ao de n. 322, de 10 de fevereiro proximo passado, relativo á concessão do credito de 13:170$648 á Alfandega de Pernambuco para despezas de diversas rubricas.—O tribunal mandou dar registro á importancia de 11:826$468 e não á de 1:344$, classificada na verba 12ª, pelos fundamentos do parecer.

N. 741, idem, sobre o pagamento de fornecimentos a varias repartições, no total de 34:830$965.— O tribunal resolveu mandar registrar a quant a de 715$900, e deixar de assim proceder quanto á de 34:115$065, na fórma do parecer.

N. 757, de 30, referente ao pagamento de publicações, na importancia de 940$650.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 133$250, exceptuada a de 807$400 por falta de saldo na rubrica 1.ª Foi julgada comprovada a applicação da quantia.

De 807$400, feita pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, com despezas a seu cargo, no mez de dezembro do anno findo,

Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o presidente deste tribunal.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 98, de 25 de março, pagamento de 196$720, ao Banco Italiano del Uruguay, por conta da 5ª rubrica.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 383 — de 1 de abril de 1897

Proroga até 30 de abril do corrente anno o praso para a cobrança, sem multa, do imposto de alvarás de licença

O prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' prorogado até o dia 30 de abril do corrente anno o praso para a cobrança, sem multa do imposto de alvarás de licenças.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de abril de 1897.— Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

Em o requerimento do cidadão Herminio de Barros Falcão de Lacerda, pedindo ser reintegrado no cargo de despachante municipal, deu o Dr. prefeito o seguinte despacho. —Indeferido.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 1 de abril de 1897

1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

A's directorias da secretaria do Conselho Municipal, de Hygiene, de Fazenda, de Instrucção, de Obras, do Patrimonio e do Archivo, remettendo exemplares do Boletim da Intendencia Municipal, relativos ao 2º e 3º trimestres do anno proximo findo.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da directoria de instrucção, communicando o deferimento do requerimento de Zulmira Caldeira Guimarães.— Archive-se.

Da agencia do 1º districto do Engenho Velho, dando noticia das multas impostas a Maria Joanna dos Guimarães Peixoto e a de Heitor Ferreira.—A' directoria de obras.

Da mesma agencia, enviando o mappa das casas em construcção no mesmo districto.— A' directoria de obras.

Do encarregado do deposito de polvora e dynamite na ilha do Bomjardim, communicando a sahida de 8 volumes de inflammaveis com destino á casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21.—Archive-se.

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, pedindo vistoria para obras em construcção á rua Carolina Meyer, sem numero, communicando o estado da rua Torres Sobrinho, das valletas á rua da Bella Vista e das existentes em toda a extensão da rua Padilha; remettendo o mappa do movimento de obras durante a semana de 21 a 28 do mez findo; respondendo ao officio n. 434 da directoria de obras e communicando ter remettido á directoria de fazenda a quantia de 50$ proveniente de multa imposta a Vicente Carvalho.—A' directoria de obras.

Da mesma agencia, communicando ter remettido á Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal um auto lavrado contra Brazilia Amelia de Oliveira.—Archive-se.

Da agencia de Inhaúma, pedindo pagamento da quantia de 127$, proveniente do enterramento de animaes durante o trimestre findo.—A' Directoria de Fazenda.

Da do 1º districto do Engenho Velho, communicando ter multado a José Pinto da Silva. —A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto do Engenho Novo:

Communicando:

Remetter á Directoria de Fazenda a quantia de 15$, proveniente da multa imposta a Manoel Marques Tavares ;

A' Directoria de Obras, ter remettido á Procuradoria o auto lavrado contra a Companhia de Saneamento.—Archive-se.

Officios expedidos:

A' fiscalisação do respectivo districto de inflammaveis, á agencia de Inhaúma e á Directoria de Fazenda, communicando o indeferimento do requerimento de José Maria Pereira da Silva.

A' agencia de Santa Anna, communicando o indeferimento do requerimento de Anna Rosa Pinto.

A' do Sacramento, communicando o indeferimento do requerimento de Nagibe Jacob, de accordo com a informação.

A' da Alagôa, communicando o deferimento do requerimento de Matheus Ferreira Nunes, de accordo com a informação.

A' Procuradoria, remettendo, afim de ser informado, o requerimento de Bento da Cruz, Silva & Comp.

A' Directoria de Instrucção, remettendo o requerimento de Anna da Fonseca de Abreu Castello Branco e sua filha Palmyra.

Requerimentos despachados:

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão:

Tavernas — Bananal (Jacarépaguá), João Verissimo da Silva; Andradas n. 88, Israel Teixeira Mendes; Travessa do Aquidaban sem numero, Justiniano Maria de Mesquita.— Deferidos.

Fabrica de Matte—Lavradio n. 118, Companhia Matte Larangeira.—Deferido.

Sapateiros — Becco de João Baptista n. 4, Bernardino Alves de Souza Moreira ; Imperatriz n. 100, Henrique Fernandes.—Deferidos.

Botequins, etc.—Estrella n. 33 A, Bernardino Nunes Pereira & Comp. ; Pavuna sem numero (Jacarépaguá), Francisco de Moraes. —Deferidos.

Armarinhos, roupas feitas, etc.—Constituição 24, Amim Age; Goyaz n 94, Augusto Fernandes.—Deferidos.

Casa de commodos:

Nuncio n. 21, Justino de Andrada.—Deferido

Travessa de S. Francisco de Paula n. 1, Costa Peixoto & Garcia.—Deferido, de accordo com a informação.

Consultorio medico—Carioca n. 81, Francisco Bellagamba (Dr.).—Deferido.

Carpinteiro—S. João Baptista n. 34, Joaquim Martins dos Santos.—Deferido.

Flores artificiaes—Uruguayana n. 62, João Bittencourt & Comp.—Deferidos.

Ferragens, louças, etc.—Dr. Lins de Vasconcellos n. 69 A, José Alves da Silva.—Deferido.

Alfaiate e roupas feitas.—Andradas n. 8, Almeida & Oliveira.—Deferidos.

Estabulo—S. João Baptista n. 23, Matheus Ferreira Nunes.—Deferido.

Tamanqueiro—Visconde de Itaúna n. 83, Francisco Pereira.—Deferido.

Escriptorio de commissões—Largo de São Domingos n. 8, M. A. Santos.—Deferido.

Concertador de relogios — Visconde de Itaúna n. 305, Mello & Lourenço.—Deferido.

Estabulo—S. Carlos n. 65 C, Luiz Ignacio Ribeiro.—Deferido.

Constructor—Alfredo de Mello Chimbinho. —Deferido.

Mercadores ambulantes—Julio Maria Ferreira da Costa.—Deferido.

Vehiculos terrestres—Antonio Ferreira da Rocha & Comp., Antonio Garcia da Cunha, Augusto Moreira de Mello, Abreu & Comp., Cypriano Ferreira da Silva, Caetano José da Cunha, Carlos Langone, Espirito Santo Ferreira & Comp., Francisco José de Abreu & Comp., Francisco Martins Coelho, Francisco Rodrigues, Freitas & Comp., Joaquim Barbosa de Campos & Comp., José Pinto, Augusto da Silva, Jeronymo Pinto Lopes, Joaquim Rodrigues Martins, Manoel Francisco Cardoso Gomes, Manoel Borges, Santos Afflictos & Comp.—Deferidos.

Enviados ás agencias da prefeitura respectivas:

Augusto Gonçalves da Costa, Antonio Vufel, Candido José Faleiro e Ferreira & Mollica.— Deferidos.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Addicionaes:

Chá, matte, assucar e café moido—Praia Formosa n. 107, Teixeira & Souza.—Deferido.

Charutos, cigarros, phosphoros e armarinho a relojoeiro—Camerino n. 36, Wilfeid Jusué de Avila.—Deferido.

Licença especial para ter negocio aberto até á 1 hora da madrugada—Cerveja—Espirito Santo n. 11, Antonio José Alves.—Deferido.

Requerimento archivado:

Continuação de negocio—Fabrica de fogos artificiaes—Belmiro, sem numero (Inhaúma) José Maria Pereira da Silva.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Transferencias de firmas:

Liquidos e comestiveis — Rua da Gambôa n. 139, de Francisco Teixeira de Moraes para Gonçalves Machado & Barros.—Deferido.

Fabrica de cerveja—Rua do Lavradio n.95, de José Gonçalves da Rocha Prata para Arthur Pinto Nunes.—Deferido.

Confeitaria — Rua do Jardim Botanico n. 36 A, de Monteiro & Baptista para Monteiro & Fonseca.—Deferido.

Officina de carroças—Rua Barão de S. Felix n. 105, de Antonio Vieira Fialho para Manoel Tavares Ferreira Junior.—Deferido.

Quitanda — Largo do Rosario n. 96, de Francisco da Motta Frazão para Firmino da Costa Carneiro & Comp.—Deferido.

Barbeiro—Rua Gonçalves Dias n. 67, de Paiva & Jaymes para Nicolão & Azevedo.— Deferido.

Carroças — Ns. 1.163, de Manoel Soares para Lino Rodrigues do Lago ; 936, de Antonio Pereira Braga para Manoel Gonçalves de Souza; 1.167, de Manoel Domingos Abrantes para Domingos & Teixeira; 1..55, de Fransisco Barbosa para Antonio Barroca ; 3.072, de Vicente Ferreira Marques para Americo Martins Ribeiro ; 1.209 e 1.210, de Felisberto José Alves para Joaquim Martins & Irmão ; 3.311, de Ignacio Barreiro para João Pacheco de Lima ; 2.558 á 2.564, de Vicente Martins Ferreira e 2.565 á 2.572, de José Gonçalves Guimarães para Pacheco Leal & Moreira.—Deferidos.

Caminhões — Ns. 2.194, de Rodrigues & Lopes & Comp. para Antonio Cardoso de Souza ; 2.956, de Alfredo Carlos Mourão dos Santos para Justino Antunes.—Deferidos.

Tilbury — N. 139, para Manoel Martins Vieira.—Deferido.

Carrinho de mão—N. 1.514, de Francisco Gonçalves Mendes para José Adão Teixeira. —Deferido.

Transferencias do local:

Aguardente (armazem)—Da rua da Saude n. 20 para o n. 60, Mourão Souza, Fernandes & Comp.—Deferido.

Cocheira — Da rua Mariz e Barros n. 50 para a do Machado Coelho n. 120, Roberto Almeida Magalhães.—Deferido.

Louça, porcellana, vidros, etc. — Da rua dos Andradas n. 8, para o n. 33, Luiz Felippo Torterolli.—Deferido.

Transferencia de local e de firma:

Carvão vegetal — Da rua dos Andradas n. 30 para o n. 89, de J. Pinto de Souza & Comp. para Rocha & Irmão.—Deferido.

Placa ;

Gonçalves Dias n. 41, Orlando Rangel.— Deferido.

Toldo:

Carmo n. 30 A, Mesquita & Padinha.— Deferido.

Requerimentos archivados:

Relevações de multas—Ferreira & Garcia. Deferido.

Nagibe Jacob.—Indeferido.

Relevação de imposto:

D. Anna Rosa Pinto.—Indeferido.

Despachos interlocutorios:

21 requerimentos á Directoria de Hygiene ;

4 ditos á de fazenda ;

1 dito á de Obras ;

1 dito á agencia da Prefeitura respectiva ;

1 dito á fiscalisação de inflammaveis respectiva.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 1 de abril de 1897

Manoel Lopes de Mattos.—Passe-se numeração.
João Martins Pimenta.—Idem.
José Malheiros dos Santos.—Idem.
Julio Bruno.—Idem.
Antonio da Costa.—Idem.
Antonio Gomes Cardoso.—Idem.
Edmundo de Salusse.—Idem.
Julio Brown.— Passe-se guia.
Antonio Pereira Lopes. — Passe-se alvará.
Ayres Ferreira Barroso.—Idem.
Zeferino Portella.—Idem.
Jacintho Thomé de Abrantes.—Idem.
Joaquim Coelho da Silva.—Idem.
Maria Josefina da Silva.—Idem.
José Lopes Martins.— Idem.
Raphael Corrêa Dias.—Idem.
Narciso José da Costa.—Idem.
José Ferreira da Costa.—Idem.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1897

Do Sr. director:

Casemiro Pereira Cotta.—Modifique o prospecto de accordo com o parecer do Sr. engenheiro.
Braga, Corrêa & Goulart.—Aguardem opportunidade.
Antonio Moreira.—Não ha que deferir.
José Ribeiro da Silva e João Antonio Victoria. — Apresentem prospecto para reconstrucção.
D. Carolina Rosa dos Santos.— Deferido, nos termos do parecer.
Ernesto da Costa Ferreira, Maria da Cruz Coelho Soares, Antonio Mendes de Oliveira Castro, Ernesto Candido da Fonseca, Cunha Caldeira & Comp. e Antonio Pereira Cardoso. —Passe-se alvará.
Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza.— Passe-se guia.

Directoria da Instrucção

Expediente de 1 de abril de 1897

3ª SECÇÃO

Ao director da fazenda, pedindo o pagamento para as folhas do mez de março proximo findo, das seguintes repartições:
Bibliotheca Municipal.
Instituto Commercial.
Instituto Profissional.
E do aluguel do predio n. 24 da praça da Republica, onde funcciona o Instituto Commercial.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral Dr. Lucio de Mendonça

Dia 1 de abril

Autos despachados :

Embargos remettidos, n. 226, da Capital Federal.—Embargante, a Empreza Estivadora; embargada, a Companhia Agricola Commercial Rio e Campos.

Appellações civeis, n. 263, da Capital Federal.—1º appellante, a Fazenda Nacional; 2 appellantes, Manoel Fernandes da Silva & Comp. ; appellados, os mesmos.—N. 271, da Bahia—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, G. H. Duder.—N. 272, do mesmo Estado,—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Gonçalves Belchior.—N. 273, do mesmo Estado. Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Francisco Brandão & Comp.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus. E' illegal a prisão do paciente quando, levado em conta o tempo da prisão preventiva que soffreu, acha-se já cumprida a pena a que foi condemnado. Computa-se integralmente em pena legal a prisão preventiva do indiciado. Intelligencia dos artigos 60 e 409 do Codigo Penal.

N. 961—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Alberto de Carvalho, da sentença pela qual o Conselho Supremo da Côrte da Appellação denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente, em favor do paciente seu curatellado, o menor José Pereira da Silva, preso em flagrante a 11 de julho de 1896, e por sentença da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, de 27 de janeiro do corrente anno, condemnado a sete mezes de prisão cellular e multa de doze e meio por cento do valor do crime, grão médio das penas do art. 338 § 5º do Codigo Penal ;

Considerando que a prisão preventiva, comquanto pelos seus motivos determinantes não seja uma pena, assume todavia retroactivamente este caracter por effeito da sentença condemnatoria, afim de ser levada em conta na pena legal imposta ao condemnado. (Codigo Penal, art. 60);

Considerando que nem no citado texto nem em qualquer outro cogita o Codigo Penal da differença sob o ponto de vista de intensidade do soffrimento entre a prisão preventiva e a prisão condemnatoria, para que sómente com certo desfalque, reputada compensativa da maior dureza deste, seja o tempo daquella computada no cumprimento da pena;

Considerando que o art. 409 do citado codigo apenas contém providencias transitorias tendentes a obviar, na falta de estabelecimentos adequados e emquanto não se fundarem um numero sufficiente, a impossibilidade material dahi resultante em toda a Republica para execução de nova pena de prisão cellular, e na maior parte dos logares para a da que a substitue de prisão com trabalho, nos estabelecimentos penitenciarios existentes, segundo o regimen do codigo de 1830;

Considerando que, ainda quando, apezar disso se quizesse ver na conversão até prescripta da prisão cellular em prisão simples, com o augmento da sexta parte do tempo, uma disposição organica do systema penal instituido pelo codigo de 1890, nem assim se poderia, sem formal postergação da regra fundamental de interpretação, firmada no art. 1º, segunda parte, ampliai-a, a pretexto de analogia e com aggravação da sorte dos réos, a especies não comprehendidas no texto, praticando com a prisão preventiva, no caso do art. 60, a operação inversa áquella conversão, como succede nesta Capital e até nos logares em que, mesmo com relação á prisão penal, não é admissivel tal contersão *ex-vi* do proprio art. 409, em razão de possuir estabelecimento penitenciario para o cumprimento da pena de prisão com trabalho;

Considerando, portanto, que, nada autorisando o desconto da sexta parte, até agora praticado, não se póde dar aos termos irristrictos do art. 60 do Codigo Penal outra intelligencia, sinão a de computar-se integralmente na pena legal a prisão preventiva dos indiciados;

Considerando que esta mais incontestavel se torna á vista do art. 3º do decreto n. 774, de 20 de setembro de 1890, que, não obstante vigorar então o art. 49 do Codigo Criminal de 1830, onde se estabelecia para a conversão da prisão com trabalho em prisão simples, regra igual á do art. 409, do codigo vigente: mandava, para completar o tempo da prisão condemnatoria, addicionar ao já cumprido pelo condemnado, o da prisão preventiva por elle soffrida;

Considerando que, excedendo da missão de executar a correcção da lei não justificam diversa interpretação as desigualdades comparativas, a que em certos casos particulares dê logar a inteira computação da prisão preventiva, desigualdades que resultam, aliás, da imperfeição inevitavel em toda obra legislativa;

Considerando, finalmente, que a pena imposta ao paciente, ficou cumprida em 11 de fevereiro ultimo, levado em conta o tempo da prisão preventiva por elle soffrida, e que, portanto, illegal se tornou desde então a sua conservação em prisão;

Por estes fundamentos, e dispensando, por se acharem suppridos com o documento offerecido pelo impetrante e a informação do director da Casa de Correcção, os esclarecimentos exigidos do presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal e sem motivo justificado não prestados;

Accordão dar provimento ao recurso, para mandar que seja *incontinente* posto em liberdade o paciente, si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 3 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior.—Macedo Soares.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — João Barbalho. — José Hygino*, vencido.—*Bernardino Ferreira. — Pereira Franco.—Pindahiba de Mattos*, vencido.—*H. do Espirito Santo*, vencido.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Americo Lobo.

Procedencia da appellação interposta da sentença que julgou nullo o processo em que o appellante pedia indemnisação de perdas e damnos, consequentes de abalroação, com o fundamento de que, devendo o damno ser pago pelo navio abalroador, só contra o dono do navio, e não contra o capitão, ora appellado, devia ter corrido a acção.

A responsabilidade do proponente para com terceiros, pelo dolo ou culpa do preposto, não elide a que para este se origina de facto proprio, cabendo aos terceiros o direito de demandar pela reparação do damno, tanto a um como a outro, ou a ambos conjunctamente.

Na especie é patente a imprudencia ou incuria do capitão.

O protesto, ratificado muito depois das 24 horas subsequentes, não induz nullidade da prova testemunhal produzida no processo de ratificação, e o sinistro, independente do protesto, póde ser provado por todos os meios de direito.

Ao capitão corre a obrigação de indemnizar o damno causado, sendo neste sentido reformada a sentença e fixado o valor da indemnisação.

N. 174 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação commercial entre partes, appellante Jons Nilsen, capitão da barca sueca *Bondina*, e appellado B. Muller, capitão da barca allemã *Nanny* : Tendo o appellante accionado o appellado perante o juiz seccional do Districtro Federal, para haver a quantia de 9:821$ e juros da mora, a titulo de indemnisação de perdas e damnos consequentes da abalroação soffrida pela barca *Bondina* da barca *Nanny*, no porto do Rio de Janeiro, a 21 de outubro de 1893, foi, afinal, pela sentença appellada, annullado todo o processado com o fundamento de que nos termos do art. 749 do Codigo Commercial, devendo o damno inteiro causado ao navio abalroado, ser pago pelo abalroador, só contra o dono da barca *Nanny* e não contra o appellado, seu capitão, poderia ter logar a acção.

A responsabilidade do proponente para com terceiros, pelo dolo ou culpa do preposto, não elide a que para este se origina do facto proprio, cabendo aos terceiros o direito de demandar pela reparação do damno, tanto a um como a outro, ou a ambos conjunctamente, tal é o principio de direito commum, cuja derogação em favor dos capitães de navios nada autorisa a inferir do artigo citado do Codigo Commercial, como pareceu ao juiz prelator da sentença appellada.

Bem dirigida foi, portanto, a acção do appellante contra o appellado, a cuja culpa, como capitão da barca *Nanny*, attribuia aquelle a abalroação da barca *Bondina*.

Convencem os autos de que, achando-se fundeados os dous navios a pequena distancia

um do outro, proximamente á fortaleza de Villegaignon, foi a barca *Nanny* que levantou ferros e poz-se em movimento, para entrar mais para dentro do porto, indo abalroar a barca *Bondina*: é o que resulta das proprias declarações feitas pelo appellado no consulado allemão (fl. 54 v.) e attestam as testemunhas da ratificação do protesto do appellante, feita perante o juiz seccional com citação do appellado, testemunhas de entre as quaes se destacam pela sua imparcialidade, o capitão e o segundo pilotodo navio sueco *Saleh* e de cujos depoimentos torna-se patente a imprudencia ou incuria com que agiu o appellado. A circumstancia de ter sido o protesto do appellante ratificado, não nas 24 horas subsequentes ao facto, e sim muito depois, a 6 de dezembro de 1893, não induz, como pretende o appellado, a nullidade da prova testemunhal produzida no processo da ratificação, desde que nenhuma lei tal preceitua, e o sinistro póde, independente de protesto, provar-se por todos os meios de direito, conforme é doutrina corrente.

Ao appellado corre, pois, a obrigação de indemnisar o damno feito á barca *Bondina* pela abalroação da barca *Nanny*. Não póde, porém, prevalecer o *quantum* em que na sua petição inicial estimou o appellante a indemnisação devida, uma vez que os peritos nomeados pelo consulado sueco avaliaram em 4:821$ o concerto das avarias da barca *Bondina* e, em 5:000$ os da vistoria a que se procedeu no curso da acção, já depois de concertadas as ditas avarias. Por estes fundamentos; accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e condemnar o appellante no pagamento da quantia de 4:821$, juros de mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de março de 1897.— *Aquino e Castro*, presidente. —*Figueiredo Junior.—João Barbalho.— José Hygino.—Manoel Murtinho.—João Pedro.—Herminio do Espirito Santo.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—Macedo Soares.— Pindahiba de Mattos.— Bernardino Ferreira.*—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Improcedencia de acção proposta para indemnisação do valor de um carregamento perdido, por motivo de naufragio dop ontão que o conduzia, visto provar-se que o sinistro foi devido, não á culpa da companhia accionada, proprietaria do vapor que rebocava o pontão e que delle separou-se por se terem partido as amarras, por effeito de temporal, mas sim a força maior.

Contracto de reboque; principios que o regulam.

N. 185—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, em que é appellante Joaquim Ferreira Coelho e appellada a *Amazon Steam Navigation, Limited*, delles se mostra: Que, tendo o appellante embarcado a bordo do pontão *João Augusto*, no porto de Alemquer, para o de Belém, no rio Amazonas, um carregamento de mercadorias, em parte proprias e em parte alheias, tomadas a frete, entregou o dito pontão ao commandante do vapor *João Alfredo*, pertencente á companhia appellada, para ser por este rebocado ao porto do destino; Que na noite do segundo dia de viagem, partidas as amarrações do reboque por effeito de forte temporal, foi o *João Augusto* arrebatado pela correnteza das aguas, perdendo-se com todo o carregamento; Que, responsabilisando a appellada pelo sinistro, com fundamento ao máo estado do pontão, assim como na carencia que nelle havia dos necessarios aprestos e na incuria do commandante do navio rebocador, por parte do qual não foram tomadas providencias de salvação, accionou o appellante a appellada perante o juiz federal do Estado do Pará, para haver della, com os respectivos juros da móra, a quantia de 166:843$600, em quanto estimava o carregamento perdido, acção que foi afinal julgada improcedente pela sentença á fl. 276. O que tudo apreciado, accordam negar provimento á appellação, visto estar provada a força maior de que resultou o naufragio do pontão *João Augusto*, e não serem imputaveis á appellada as culpas arguidas pelo appellante. O pontão *João Augusto*, comquanto propriedade da companhia appellada, não foi por esta dado em fretamento para o transporte do carregamento perdido, pois achava-se alugado, por tempo indeterminado, a Joaquim Caetano Taveira Barbosa (fl. 43), tendo sido por este sublocado ao appellante, que foi quem por conta propria o empregou na viagem em que naufragou. Entre o appellante e a appellada, por seu preposto, o commandante do vapor *João Alfredo*, o contracto havido foi simplesmente o de levar este a reboque, de Alemquer a Belém, o pontão carregado pelo appellante. Em falta de lei que defina, o contracto de reboque ha de reger-se pelos principios geraes concernentes ás convenções, não podendo ter outros effeitos, além dos resultantes da sua propria natureza e da vontade expressa das partes. Ora, não tendo no caso vertente havido entre estas quaesquer estipulações especiaes, é claro que á appellada nenhuns outros encargos competia sinão os inherentes á obrigação contrahida pelo commandante do vapor *João Alfredo*, isto é, o de prestar a força motriz do navio rebocador ao pontão *João Augusto*, por meio da conveniente ligação deste áquelle e o de applicar a necessaria diligencia para conduzil-o seguramente ao seu destino. As regras de fretamento, estas, são evidentemente inapplicaveis ao reboque; e, pois, não cabia á appellada responder pelo pretenso máo estado do pontão *João Augusto*, tanto mais quanto no contracto a fls. 43 reconhecera o locatario Ferreira Barbosa o bom estado em que o recebia, nem igualmente apparelhal-o com os aprestos necessarios para viagem. Quanto á negligencia do commandante do *João Alfredo*, longe de estar provada, convencem os autos de haver elle envidado todos os esforços para salvar o pontão desgarrado. Por estes fundamentos confirmam a sentença appellada e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Figueiredo Junior.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murtinho.— João Barbalho.— H. do Espirito Santo.— João Pedro.— Pindahiba de Mattos.—Macedo Soares.—Pereira Franco.— Bernardino Ferreira.— Americo Lobo.*— Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Improcedencia da appellação interposta da sentença que condemnou a Fazenda Publica do Estado de Pernambuco á indemnisação pedida pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, por prejuizos causados em virtude da ordem do governador do Estado, prohibindo por falta de pagamento de impostos, a circulação dos respectivos bilhetes, autorisada por contracto celebrado com o Governo da União.

Sendo a extracção das loterias geraes serviço á cargo da União, e constituindo renda orçamentaria os legitimos proventos della deduzidas, é inconstitucional o acto do governador, vedando o curso dos bilhetes sem o prévio pagamento do imposto.

Intelligencia do art. 21, § 3º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 213 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos, em que a Fazenda Publica do Estado de Pernambuco, devidamente constituida pelo seu representante legal, appellou da sentença do Juiz Seccional, que na acção intentada pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, havia condemnado a mesma Fazenda á indemnisação pedida pela appellada por prejuizos a ella causados em virtude da ordem do governador daquelle Estado que prohibira, por falta de pagamento de certos impostos, a circulação dos respectivos bilhetes, que aliás era autorisada por contracto celebrado com o Governo da União:

Accordão negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada por seus fundamentos. Com effeito, o art. 10 da Constituição Federal, prohibindo taxativamente aos Estados tributarem rendas federaes em serviços á cargo da União, e considerando o decreto n. 1.482 B, de 24 de julho de 1893, não só como serviço a cargo da União a extracção das loterias geraes, mas ainda, como renda orçamentaria os legitimos proventos dellas deduzidos; torna-se obvio que o acto do governador do Estado de Pernambuco, vedando o curso de taes bilhetes, sem o prévio pagamento de imposto, é manifestamente inconstitucional. E nem se contrapõe a esta doutrina o art. 21, § 3º, da lei do orçamento n. 428, de 10 de dezembro de 1896. Esse dispositivo, além de não reger a especie vertente, jámais poderia ser entendido de modo a offerecer invencivel obstaculo a preceito constitucional. Si assim fosse seria a lei do orçamento, nesta parte, de todo insubsistente. Por conseguinte, não podendo ter sido esse o intuito do Congresso Federal, a interpretação que logicamente resulta do mencionado art. 2º, § 3º, que autorisa expressamente ao Governo da União a regular o *serviço das loterias* e a reformar pelo prazo de 7 annos o actual *contracto com a appellada* é que os Estados que prohibirem a venda em seu territorio de bilhetes das loterias geraes, ficarão privados da quota beneficiaria de *Rs. 39:650$000*, mas não isentos das necessarias indemnisações pelos meios judiciarios.' E assim julgando, condemnão mais a Fazenda Publica do Estado de Pernambuco nas custas accrescidas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de março de 1897.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Bernardino Ferreira.—Pereira Franco.—Manoel Murtinho.—Macedo Soares.— Ribeiro de Almeida.—Figueiredo Junior.— H. do Espirito Santo*, vencido. Votei pela reforma da sentença appellada, por ser proferida contra direito. Quando acaso inconstituicional fosse o imposto lançado pelo Estado de Pernambuco sobre a venda de bilhetes da loteria nacional, á autora appellada só era dado contra o mesmo reclamar pelos meios regulares; não lhe cabia indemnisação, pois para tanto só teve o facto de haver desobedecido a lei do referido Estado, titulo unico de reclamar perdas e damnos imaginarios. E' menos exacto que o jogo de loteria constitua um serviço á cargo da União, nos termos do art. 10 da Constituição federal, e como tal isento de impostos estaduaes. Isto será verdade lá no estado de Monaco; no Brazil não. Apezar de ter o decreto n. 1.482 b, de 24 de julho de 1893, permittido a existencia da sociedade anonyma—Loteria Nacional— e, posteriormente, a lei 428, de 10 de dezembro do anno passado, no art. 24, haver autorisado o governo a regular o serviço das loterias, e, destinado, afora o imposto colhido pelo cofre geral, uma quota ás instituições beneficentes e de instrucção dos estados, não se poderá confundil-as com o que o art. 10 da Constituição chama serviço a cargo da União. Objecto de imposto, como ellas são a final, e bens, rendas federaes ou serviço a cargo da União, são cousas bem diversas, diametralmente oppostas.

E pelo facto de entrar para os cofres da União impostos pagos pela autora, — Loteria Nacional, seguir-se-ha que não podia ser esta tributado tambem pelo Estado de Pernambuco? Responde que sim o art. 12 da Constituição, assim: «além das fontes descriminadas nos arts. 7 e 9, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7, 9 e 11 n. 1.» Tolerado ainda hoje, na mór parte dos Estados da União esse jogo pernicioso aos bons costumes, a acção do poder publico deve apparecer necessariamente, fiscalisando, para evitar a fraude; dahi a confusão da sentença em considerar as loterias um serviço á cargo da União, immune de tributo de parte dos Estados, confusão ainda mais sensivel do accordão deste tribunal, que conhecendo e citando a referida lei 428, no seu art. 24, § 3, que dispõe: «o Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loteria, ou o que tiver

abolido ou abolir loterias, ou as tiver concedido que não fiquem subordinadas ao regimen da presente lei, bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, não terão direito á quota que lhes é destinada, emquanto vigorarem as respectivas leis, ou forem executados os respectivos contractos, ficando o contractante isento do respectivo pagamento». O que tudo se conclue depois da leitura desta lei: Que os Estados teem pleno direito de tributar e até prohibir a venda de bilhetes da loteria nacional, não recebendo a respectiva quota se assim fizerem. Pois o accordão, citando esta disposição de lei, condemnou o Estado de Pernambuco a pagar indemnisação á Companhia—Loteria Nacional—pelo facto de ter tributado a venda dos respectivos bilhetes! — *João Pedro*, vencido. Votei de accordo com o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. —*José Hygino.*—*Americo Lobo*, vencido, de accordo com o Sr. ministro H. do Espirito Santo. Ainda na hypothese de ser a loteria serviço federal, o que não é exacto, não podia a União impor a uns Estados a obrigação de concorrer para serviços de outros, confundindo com a loteria nacional as estaduaes. —Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

—

Procedencia da appellação e reforma da sentença proferida sobre questão de avarias. Termos em que deve ser requerida e effectuada a vistoria para verificação das avarias.

N. 229.—Vistos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante, a Companhia de Navegação, A. C. de Freitas & Comp.; appellados, Azevedo Irmãos & Comp.

Considerando que conforme o art. 618. 1ª alinea, do Codigo Commercial, depois da entrega da carga, a vistoria para verificação de avaria deve ser realisada no preciso termo de 48 horas, contado da descarga, não sendo admissivel reclamação alguma, depois deste prazo; e não basta que seja requerida, dentro do praso, é preciso que dentro delle, seja effectuada, interpretação que resulta das expressões do citado artigo, princ. 1ª e 2ª alinea, quando, de modo preciso, fixa o prazo de 24 horas, no caso de ainda não ter sido entregue a carga, o de 48 horas, no de ter sido entregue, e o de 10 dias, si a avaria não for visivel por fóra; sendo esses prazos contados, nos dois primeiros casos da descarga e no terceiro da entrega: interpretação que é conforme o art. 441 do mesmo Codigo, o qual declara fataes e improrogaveis os prazos marcados para ser intentada alguma acção ou protesto ou praticado qualquer outro acto,

Considerando que, conforme os autores appellados (fl. 51) a descarga terminou no dia 8 de abril de 1895, e, portanto, é certo que a vistoria, em 17 de abril, foi effectuada fóra do prazo;

Considerando que não está provado que tivesse havido impedimento do juizo, nem tal impedimento se póde presumir do despacho á fl. 21; e designação do dia á fl. 21 v., por quanto o que se vê é, que em 26 de março mandou o juiz ao escrivão designar um dia desimpedido, não o primeiro dia desimpedido, e que o escrivão designou o dia 17 de abril, como poderia designar qualquer outro desimpedido, sem ter em vista o prazo que ainda não tinha começado a correr, nem se podia prever, quando começaria a correr; Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, na parte relativa á acção, julgar esta improcedente e absolverem a ré appellante, do pedido; pagas pelos autores appellados, as custas, não só da acção, como tambem da reconvenção de que não houve appellação.

Supremo Tribunal Federal, 6 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente:—*Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murtinho.* — *Figueiredo Junior.*— *Pereira Franco.*—*H. do Espirito Santo*, vencido.— *Macedo Soares.*—*Americo Lobo.*—*Bernardino Ferreira*, vencido,— *João Pedro*, vencido. — *João Barbalho.*—Fui presente, *Lucio de Mendonça.*

Improcedencia de acção proposta para restituição ou indemnisação do valor de generos embarcados e não entregues ao seu destino, por haver sossobrado a embarcação que os conduzia, visto ser irrealisavel a restituição tendo se perdido a carga no naufragio da embarcação, e indevida a indemnisação, por que pela força maior ninguem é responsavel e não foi provada pelos autores appellantes a culpa imputada ao réo appellado

N. 230—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel entre partes: appellantes, Bastos & Comp. e outros, e appellado, Joaquim Ferreira Coelho, verifica-se, que havendo o appellado, tomado a frete do porto de Alemquer para o de Belém, no rio Amazonas, varias partidas de castanhas pertencentes aos appellantes, na totalidade de 2.414 hectolitros, e tendo sossobrado em viagem, por effeito de um temporal, o pontão «João Augusto», que, a reboque do vapor *João Alfredo* da *Companhia Amazon Steam Navigation*, transportava a carga para o seu destino, propozeram os appellantes ao appellado, perante o juiz federal do Estado do Pará, a acção constante destes autos, para haverem a restituição da cargo ou o seu equivalente em moeda corrente, estimado na quantia de 50:346$400, com o fundamento de ser devido o perecimento daquelle pontão, com todo o seu carregamento, ao mão estado em que se achava. Na parte relativa á restituição, é de todo o ponto inadmissivel a acção, desde que os proprios appellantes reconhecem haver se perdida a carga reclamada no naufragio da embarcação que a conduzia; e, quanto á indemnisação do respectivo valor, carece tambem de procedencia, visto que pela força maior ninguem é responsavel e a culpa imputada ao appellado não foi pelos appellantes provada, como lhes incumbia. Nem posta a supposta confissão do appellado, enxergada pelos appellantes na allegação daquelle em acção contra a Companhia *Amazon Steam Navigation*, relativamente ao mão estado do pontão «João Augusto». Tal allegação de nenhum modo constitue confissão, por parte do appellado, do facto em que fundam os appellantes a sua acção, já por ter sido feito em causa diversa do appellado contra terceiro, já, e principalmente, por não haver-o sido de nenhum dos modos prescriptos no art. 162 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e, sim em artigos pelo advogado do appellado, sem que, nem ao menos, se mostre que estivesse este munido pelo seu constituinte de poderes para confissão. Por estes fundamentos: Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de fevereiro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior.*—*Bernardino Ferreira.* — *Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito Santo*, vencido.—*João Barbalho.*—*Manoel Murtinho.* — *Pindahiba de Mattos.* — *Pereira Franco.* — *João Pedro.*—*Macedo Soares.*— *Americo Lobo.* —Fui presente, *Lucio de Mendonça.*

—

Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida pela justiça estadoal sobre materia attinente ao exercicio de funcções legislativas e administrativas de uma Camara Municipal, não sendo posta em duvida a validade ou applicação de lei alguma federal ou a constitucionalidade de lei estadoal, sobre cujos pontos se tenha baseado a decisão recorrida.

N. 97.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, delles consta: que a Camara Municipal da cidade de Atibaya, Estado de S. Paulo, propoz perante o respectivo juiz de paz a acção executiva para haver de Lourenço Franco da Silveira pagamento da quantia de 96$, de imposto municipal por 60 mil pés de café de sua fazenda no bairro de Caetituba, do municipio da dita cidade, imposto que deixou de pagar no exercicio de 1893 a 1894; que defendeu-se o réo com os embargos a fls. 13, allegando não ter sido publicado o codigo de posturas com infracção de lei estadoal n. 16 de 13 de novembro de 1691, arts. 8º e 38, § 3º, pelo que não estava obrigado a esse imposto; que a sentença a fls. 16 despresou os embargos, e, julgando procedente a penhora, mandou proseguir nos termos ulteriores; que, appellando o réo dessa sentença, foi a mesma confirmada pelo juiz de direito da comarca, a fls. 24; que desta sentença interpoz recurso extraordinario, que não foi admittido pelo juiz de direito, pelo que tirou elle Carta Testemunhavel, que teve provimento neste Tribunal pelo acórdão, a fl. 88, mandando tomar o recurso para ser julgado como fosse de direito. E considerando o Supremo Tribunal que, tratando-se de materia attinente ao exercicio de funcções legislativas e administrativas da Camara Municipal, são da competencia das justiças estadoaes as questões que dahi se originarem; e que, na especie sujeita, não foi posta em duvida a validade ou applicabilidade de lei alguma federal, nem allegada e discutida a inconstitucionalidade da lei estadoal, sob cujos pontos fosse proferida decisão pelos referidos juizes; e sendo vedada a interferencia da justiça federal na esphera jurisdiccional das justiças estadoaes, exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição da União, não toma este Tribunal conhecimento do presente recurso extraordinario por não ser caso delle. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos.*— *Americo Lobo.*— *Pereira Franco*— *Ribeiro de Almeida.*— *João Pedro.* —*Manoel Murtinho.*—*João Barbalho.*— *Bernardino Ferreira.*— *H. do Espirito Santo.*— *Macedo Soares.*— *Figueiredo Junior.*— *José Hygino.* Fui presente — *Lucio de Mendonça.*

—

Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida sobre questão de nullidade de doação por falta de formula julgada substancial, visto tratar-se de simples interpretação e não de transgressão de preceito constitucional ou lei federal

N. 101—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, interposto do acórdão da Côrte de Justiça do Estado do Espirito Santo, sobre questão de nullidade de doação por falta de formula julgada substancial, não tomam, em preliminar, conhecimento do mesmo recurso por não ser caso delle, visto tratar-se na especie de simples interpretação e não de transgressão expressa de preceito constitucional ou de lei federal e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira.*— *Pereira Franco.*— *Macedo Soares.*—*Manoel Murtinho.*—*João Barbalho.* —*Ribeiro de Almeida*—*João Pedro.*—*H. do Espirito Santo.*—*Figueiredo Junior.*—*José Hygino.*—*Americo Lobo*, vencido na preliminar —Fui presente, *Lucio de Mendonça.*

—

Competencia da justiça federal e do fôro do contracto em que foi proposta a acção, tratando-se de fretamento em que se funda a causa, com a clausula expressa de ser executada a sua principal prestação em territorio brazileiro.

O ajuste feito para que as reclamações por perdas e damnos fiquem sujeitas a certa legislação estrangeira, com exclusão da de qualquer outro paiz, não póde prevalecer, por contrario aos principios geraes de direito e a expressa disposição do Codigo Commercial.

N. 181—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição entre partes, como aggravante a Companhia de Navegação A. C. de Freitas e Comp., e aggravados Corrêa Leite e Comp.; accordam negar provimento ao aggravo, porquanto, convencionado, como ficou e consta dos conhecimentos a fls. 11 e fls. 42, que as mercadorias embarcadas em Hamburgo, no vapor de propriedade da aggravante, seriam entregues aos aggravados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é fóra de duvida ter sido ajustado o fretamento, em que se funda a causa, com a clausula expressa de ser ex-

ecutada a sua principal prestação em territorio brazileiro; e tanto basta para deixar desde logo patente, não só a competencia de jurisdicção federal para conhecer da especie, *ex-vi* do disposto nos arts. 628 do Codigo Commercial, 60 lettra *g* da Consttuição, 15 lettra *g* do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, como ainda a do fôro em que foi proposta a acção, por ser justamente o do contracto, nos termos do art. 62 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Muito embora a argumentação a que se soccorre a aggravante, o dispositivo do art. 628 do Codigo Commercial tem perfeita applicação ao caso de que se trata, por isso que, como claramente se infere do art. 566 do mesmo codigo, o fretamento, ou seja total ou parcial, ou seja a carga, colheita ou prancha, é sempre do navio; e quando a carga, colheita ou prancha presuppõe o recebimento a bordo das mercadorias a transportar, e, portanto, tal recebimento constitue apenas uma condição para a existencia do contracto, e não a sua execução, a qual tão sómente consiste na prompta entrega no porto do destino a quem de direito, do que foi recebido, e no estado em que foi recebido por ser esse o fim principal a que se propõe o mesmo contracto. E' certo haver-se ajustado que as reclamações por perdas e damnos ficariam sujeitas á legislação allemã, com exclusão de processos perante os tribunaes de qualquer outro paiz; mas semelhante ajuste, além de contrario ao principio geralmente acceito «que as consequencias accidentaes dos contractos devem ser regidas pela lei do logar indicado para a prestação — *ea quae ad complementum vel executionemm contractus spectant, vel absolute ea superavniunt solere a statutu loce dirigi in quo peragenda est solutio* — não póde ser entre nós recebido como valido, por importar directa violação de preceito terminante e imperativo do citado art. 620 do codigo.

Assim, pois, e posta inteiramente de lado a questão da illegitimidade das partes, por não depender della a sol ção do incidente da incompetencia do juizo, negando, como negam, provimento ao aggravo, condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de fevereiro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Pedro.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira. — Manoel Murtinho.—Figueiredo Junior. — Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—Pindahiba de Mattos.—João Barbalho.—José Hygino.*

Não faz aggravo o despacho do juiz que recebe para discussão os embargos relevantes e provados oppostos á acção de seguro em que se pede o pagamento da importancia de parte das passagens de immigrantes fallecidos de morte natural, em viagem da Europa para o Brazil, porquanto a responsabilidade da companhia seguradora, em vista da apolice, é limitada á indemnisação de prejuizos provenientes de fortuna e risco do mar; e quando mesmo o contrario tivesse sido estipulado, seria nessa parte insubsistente a obrigação e nulla a respectiva apolice.

N. 182—Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, entre partes, como aggravantes A. Fiorita & Comp. e aggravada a Companhia de Seguros «Bonança»—Accordam em negar provimento ao mesmo aggravo, para confirmar, como confirmam, o despacho de fls. 77 v. por ter sido este proferido de accordo com os arts 258 e 307, do decreto n. 737, de 1850. De facto, tendo sido a ré aggravada, demandada, mediante acção de seguro, para pagar aos autores aggravantes a importancia de parte das passagens de immigrantes fallecidos de morte natural em viagem da Europa a portos do Brazil, pelo fundamento de que a responsabilidade estipulada na apolice de seguros n. 1.637 (fl. 5), comprehende a obrigação do pagamento das passagens dos immigrantes que, por qualquer motivo, deixassem de chegar ao logar do seu destino; e havendo a ré aggravada, nos embargos que oppoz em defeza adduzido entre outras allegações, que sua responsabilidade de seguradora estava limitada a indemnisar prejuizos provenientes de fortuna e risco de mar, como se deprehende da respectiva apolice, entendida de accordo com o art. 666 do Codigo do Commercio, e é da propria indole da acção de seguro (art. 299 do citado decreto n. 737), e conseguintemente não podia abranger facto que nenhuma relação tem com aquella causa, como a que serviu de base á acção proposta, pelo que, quando mesmo tivesse a ré aggravada contrahido semelhante obrigação, seria ella insubsistente, e neste ponto, nulla a apolice de que se trata, não podiam taes embargos, que teem assim seu fundamento de direito no citado art. 666 do Codigo Commercial e de facto na indicada apolice, deixar de ser considerados relevantes e cumpridamente provados e portanto recebidas como foram, para dar-se logar á discussão, nos termos dos referidos arts. 258 e 307 do decreto n. 737. Assim decidindo, condemnam os aggravantes nas custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de março de 1897.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Manoel Murtinho.—Pereira Franco —Macedo Soares.—H. do Espirito Santo.—Ribeiro de Almeida.—João Pedro.—Bernardino Ferreira. — Figueiredo Junior.—Pindahiba de Mattos.*

Applicação do Codigo Penal da Armada, de 1891. Improcedencia do pedido de revisão da sentença condemnatoria que julgou o peticionario incurso no grão minimo do art. 116 do citado codigo

N. 202—Vistos e relatados os autos de revisão criminal em que é peticionario Olympio do Nascimento Araruna, alferes graduado, negam provimento ao recurso interposto, confirmada, assim, pelos seus fundamentos, a sentença a fls. 89, que condemnou o réo no grão minimo do art. 166 do Codigo Penal da Armada. Pagas pelo peticionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de fevereiro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente.— *Macedo Soares.*

Tenho por inconstitucional o Codigo Penal da Armada, feito, promulgado e publicado em 7 de março de 1891, pelo Poder Executivo, depois de se achar já em vigor a Constituição Federal de 24 de fevereiro do mesmo anno, a qual delimitou, em termos precisos, a funcção daquelle Poder em frente dos outros dous, o Legislativo e o Judiciario, orgãos todos tres da soberania nacional, harmonicos e independentes entre si (art. 15). Não levantei esta questão prejudicial, porque nella temos sido sempre vencidos, eu e mais dous ministros, Srs. Pereira Franco e José Hygino, que assim pensamos por muitos accordãos, muitos e repetidos, do Supremo Tribunal Federal, considerando o Codigo Penal da Armada, de 1891, perfeitamente constitucional e em inteiro rigor, como o considera o Supremo Tribunal Militar. Houve, é certo, quebra dessa jurisprudencia em um caso unico, em que, por minoria occasional, vingou a opinião que defendemos; mas essa decisão não póde certamente constituir, nem siquer significar o voto do tribunal. Renovar a questão era incidir no conceito do poeta latino: *Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria*. Em meu conceito, sendo inconstitucional o codigo de 1891, não podia ter suspendido, e muito menos conservar em suspensão indefinida o de 1890, feitura do Governo Provisorio da Republica, e que, como o codigo penal commum, a instituição do casamento civil, a reforma do codigo do commercio, no tocante ás fallencias e outros muitos decretos daquelle governo, fôra approvado, confirmado e mantido pela Constituição Federal. E, pois, a lei applicavel á especie era o Codigo Penal da Armada, de 1890.

Mas este, o tribunal considera revogado pela portaria de 1891, visivelmente inconstitucional. Restava applicar á hypothese os artigos de guerra de 1763, o regimento do Conde de Lippe, que, para o caso, conferia aos tribunaes militares impor penas arbitrarias. Mas, esse arbitrio não é concedido ao Supremo Tribunal Federal, nem a autoridade ou juiz, ou tribunal algum, hoje que vigora no civel e no militar, a regra de direito: *Nulla pœna sine lege.*—Não podendo applicar os artigos de guerra, restava, como subsidiario, o codigo penal commum; mas, a pena deste (art. 221) é mais grave. Ora, o tribunal não póde, em grão de revisão, aggravar as penas da sentença revista (Constituição Federal, art. 81, § 2º).

Em conclusão: excluido o codigo penal commum, *ex-vi* de disposição constitucional; excluidos os codigos penaes da armada, o de 1890 *ex vi* de decisões do Supremo Tribunal Federal, e o de 1891, *ex-vi* da minha opinião em face da Constituição Federal, só me restava confirmar a sentença do Supremo Tribunal Militar, como fundada, não no Codigo Penal da Armada de 1891, mas no arbitrio que lhe dão os Artigos de Guerra de 1763 — Não concluirei sem affirmar que assim votei sob protesto, lançando a culpa sobre o Poder Legislativo, que até hoje, desde 1890, nada ainda resolveu sobre materia de tanto momento e tanta relevancia.—*Manoel Murtinho —João Barbalho.—Pereira Franco*—vencido, pois annullava a decisão recorrida, por ter-se fundado no Codigo Penal da Armada de 7 de março de 1891, que julga inconstitucional pelas razões expostas no principio do voto supra do Sr. ministro Macedo Soares. *João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—Bernardino Ferreira.— Americo Lobo.* Applico o Codigo Penal da Armada, mandado observar pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891, por ser o mesmo, excepto as modificações estabelecidas na Constituição de 24 de fevereiro do mesmo anno, promulgada por decreto n. 949, de 5 de novembro de 1890, a qual como, bem pondera o Sr. relator, não podia nem devia continuar a ficar indefinidamente suspenso.— *H. de Espirito Santo.— José Hygino*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Pereira Franco.— *Pindahiba de Mattos.— Figueiredo Junior.* —Fui presente, *Lucio de Mendonça.*

Applicação do Codigo Penal da Armada. Improcedencia do pedido de revisão da sentença condemnatoria proferida de conformidade com o mesmo codigo.

N. 216—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Julio Sampaio, alferes do 11º batalhão de cavallaria, negam provimento ao recurso interposto, confirmada assim a sentença a fls. 71 destes autos, pagas pela peticionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior.—H. do Espirito Santo.—João Pedro.—Manoel Murtinho.—João Barbalho.—Ribeiro de Almeida,—Americo Lobo.—Bernardino Ferreira Pereira Franco*, vencido. — *Macedo Soares*, vencido.— Votei de accordo com os votos vencidos dos Srs. ministros do Supremo Tribunal Militar, constantes do accordão recorrido fls. 72 v.—*José Hygino*, vencido.—Votei no sentido de annullar-se a sentença condemnatoria, por ter feito applicação do denominado Codigo Penal da Armada, que não tem fundamento na Constituição.—Fui presente, *Lucio de Mendonça.*

Nullidade do processo criminal do libello em deante, por se ter este apartado da pronuncia, na qualificação do facto criminoso, não empregando a terminologia que define o crime de que se trata e dando assim talvez logar a equivoco nas respostas do Jury e na decisão appellada, que é contraria á evidencia dos autos.

Regularisado o processo na parte annullada, são os réos submettidos a novo julgamento

N. 13—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação pelo procurador seccional do Estado do Rio Grande do Sul, interposta da sentença proferida por decisão do Jury Federal, que absolveu os réos Miguel Alves de Carvalho e José Camarchi do crime de terem usado de estampilhas falsas, sabendo que o eram e vendendo-as como verdadeiras, pelo

que, foram pronunciados como incursos no art. 250 do Codigo Penal; verifica-se que o libello a fls. 142 e os quesitos propostos ao jury a fls. 162 e 181, quando articularam o facto criminoso, não empregaram a terminologia que define o menciona lo crime e sim as palavras —introduzir na circulação—comprehensivas de crime diverso—o de que trata o art. 241 do mesmo codigo ; — e por essa fórma, essas peças dos autos afastaram-se da pronuncia, dando talvez logar a equivoco nas respostas do jury, e consequentemente a decisão appellada, que é contraria ás provas dos autos e á evidencia resultante dos debates,como allega o appellante. A'vista do que, o Supremo Tribunal Federal, dando provimento á apellação, julga nullo o proceso do libello,inclusive em deante, e manda que,offerecido novo libello, de conformidade com a pronuncia,siga o processo sous termos legaes, afim de que sejam os réos submettidos a novo julgamento.

Paguem os mesmos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos.—H. do Espirito Santo.—João Pedro.—Macedo Soares.— Manoel Murtinho. —Figueiredo Junior.—Ribeiro de Almeida.— Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—João Barbalho.—Americo Lobo*, vencido.

Estando hoje extincta a appellação *ex-officio* das decisões proferidas pelo jury, contra a evidencia dos autos, não póde ella subsistir da parte do procurador da Republica. Entretanto, é o que consta dos autos, nos quaes o tribunal annullou o julgamento absolutorio, graças á simples hypothese de um equivoco.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Homologação para os fins de direito, de um titulo de habilitação de herdeiros, passado de conformidade com a respectiva legislação estrangeira, visto ser equivalente, com todos os effeitos juridicos, a uma carta de sentença, e unico documento judicial que a mesma legislação estabelece para o processo de inventario e partilhas.

N. 79—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Hendrikke Baht e outros, como herdeiros do subdito dinamarquez Ludwig August Johansen, fallecido *ab intestato* nesta Capital, em 29 de fevereiro de 1892, pedem seja homologado o titulo de habilitação a fls., passado nos termos e fórma estabelecidos nas leis de Dinamarca pelo qual foram reconhecidos unicos e legitimos herdeiros do finado, e declarada a parte que a cada um cabe, segundo o seu gráo de parentesco, na herança que foi arrecadada pela 6ª pretoria desta Capital ; o Supremo Tribunal Federal homologa, para os fins de direito, o titulo exhibido, visto ser equivalente, em todos os effeitos juridicos, a uma carta de sentença e assignada pelo conselheiro da Côrte Superior de Justiça de Copenhague, na sua qualidade de director das partilhas e sob o sello do tribunal, e unico documento judicial que a legislação daquelle reino estabelece para o processo de inventario e partilhas. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 3 de março de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente. —*Pindahiba de Mattos.— Bernardino Ferreira.— Macedo Soares*, vencido. A attribuição dada, por lei ordinaria, qual a de n. 221, de 1894, ao Supremo Tribunal Federal, para homologar sentenças e outros actos de autoridades estrangeiras, exequiveis no Brazil, é inconstitucional. E assim, não conheci do feito.— *H. do Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto supra.—*Pereira Franco. —Manoel Murtinho.— Ribeiro de Almeida.— João Pedro.— Figueiredo Junior.— José Hygino.— João Barbalho.*— Fui presente, *Lucio de Mendonça*.—Foi voto vencido o do Sr. ministro Americo Lobo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 de abril de 1897...	283:759$964
Em igual periodo de 1896.....	248:009$360

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 de abril de 1897...	33:555$253
Em igual periodo de 1896.....	14:254$464

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1897	25:144$777

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1897	26:490$175
Em igual periodo de 1896.....	16:931$254

NOTICIARIO

Telegrammas— Ao Sr. ministro da fazenda foram endereçados os seguintes:

BAHIA, 31 de março—A renda desta alfandega do mez hoje findo, foi de 1.900:207$233 contra 1.655:659$035, no mez identico do exercicio passado ; differença para mais em março de 1897, 264:548$198 de janeiro a março do exercicio corrente ; a arrecadação foi de 5:726:044$106 contra 4.948:192$314 em igual periodo do exercicio de 1896 ; differença para mais em 1897 foi de 777:851$792 ; saldo em cofre 2.444:646$357.—O inspector *Antonio Macahiba*.

PELOTAS, 31 de março—O rendimento da mesa alfandegada no mez que hoje finda foi o seguinte :

Importação 165:911$480, em pilhas 6:000$, diversas rendas 1:383$422, diversos depositos a saber: caixa economica (saldos) 42:411$350, fumo e licenças 374$500, bebidas (consumo) 1:718$100, bebidas licenças 1:710$, cofre de orphãos 5:699$491, multa de empregados 223$200, caridade 622$370 e 52:759$311 ; total, 226:054$213.—O administrador em commissão, *M. P. Bastos Junior*.

Imprensa Nacional — O thesoureiro desta repartição entregou, durante o mez de março ultimo, na thesouraria geral do Thesouro Federal,a quantia de 321:770$165, proveniente da renda arrecadada no referido mez.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro —Hoje, sexta-feira, 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunir-se-ha a congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, afim de providenciar sobre o começo dos trabalhos escolares deste anno.

Pagadoria do Thesouro. — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Policia, Casas de Correcção e Detenção,Junta Commercial, Directoria de Saude Publica, reformados da Brigada Policial, Directoria de Estatistica, 4ª da viação, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Laboratorio de Analyses, montepio da marinha e diversas pensões,2ª folha do Exterior e empregados em disponibilidade.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral (physica experimental)—Approvados plenamente: Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina e José Pires Rebello.

Houve um reprovado e dous não compareceram.

Mecanica racional— Um não compareceu.

Descriptiva (1ª parte)—Approvados simplesmente, Manoel Silvestre Pereira Santos e Alfredo da Costa Barbosa.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Curso de engenharia civil (construcção)— Approvados: plenamente, Mario da Costa Pereira ; simplesmente, Alvaro Agostinho Durand e José Domingues da Silva.

Houve um reprovado.

Machinas—Approvados: plenamente, Alix Corrêa Lemos e Antonio Candido Borges; simplesmente , Eugenio de Azevedo Feio e Miguel Ribeiro da Costa.

Hydraulica — Approvados : plenamente, Auto Torquato Fernandes Couto, Arthur Hermenegildo da Silva, Francisco de Abreu e Lima Junior, Francisco Guttierrez Beltrão e Leopoldo Antunes de Figueiredo.

Economia politica — Approvados: plenamente, Ignacio de Souza Martins e Ary Fontenelle; simplesmente, Angelo de Miranda Freitas e Braulio Augusto Penna.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 27 dias do mez de março proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 56 officiaes, 6 praças e 71 paizanos, que consultaram 47 obras, sendo: arte militar, 3; arithmetica, 3; almanack, 2; encyclopedia, 2; geographia e historia, 8 ; legislação e administração, 14 ; linguistica, 4; litteratura, 1; medicina, 2; philosophia, 3 e romances, 5.

Foram tambem consultados: *Diario Official*, 11 ; revistas estrangeiras, 5 ; jornaes nacionaes, 70.

Destas obras são escriptas em portuguez 26 e em francez, 21.

Bibliotheca Nacional—Durante os 26 dias em que funccionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 1.415 leitores,que consultaram 1.783 obras, sendo: em bellas lettras, 582; historia e geographia, 169 ; sciencias mathematicas, 201; sciencias naturaes, 125; sciencias medicas, 31; sciencias juridicas, 56; sciencias sociaes, 26; theologia, 13; philosophia, 75; artes, 19; relatorios, 6; bibliographia, 2; almanaks, 8; jornaes e revistas, 426 e encyclopedias, 41.

Escriptas: em portuguez, 1.135; francez,595; inglez, 20; latim, 8; italiano, 14; hespanhol, 10 e tupy-guarany 1.

Houve sobre igual mez do anno proximo passado um excesso de 340 leitores e 438 obras consultadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Rosario*, para Victoria, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Dalecarlia*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Catania*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã :

Pelo *Metedro*, para Santa Catharina e São Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã. cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Paranaguá e Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul , recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Buenos Aires*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Paralyba*, para Santos, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *La Plata*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Os remettentes da carta para a travessa da Quoimada n. 55—Lisboa, e o de uma encommenda para Francisco Lucas, Hospital de Santa Thereza, Petropolis, praça do 1º batalhão de policia n. 122, 2ª companhia—Petropolis, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição para prestarem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico— Dia 1 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m.	758.31	22.6	91.0	NW 1.8.	Encoberto.
10 m.	759.21	25.6	79.0	N 1.6.	Limpo.
1 t.	757.56	24.4	82.2	SE 3.3	Idem.
4 t.	757.09	25.7	69.8	SE 3.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 52.0, prateado 32.0.
Temperatura maxima, 29.5.
Temperatura minima, 22.6.
Evaporação em 24 horas 2.3.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central— Dia 1 de abril de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céo
9 h a.	7 9.39	21.0	19.88	90.0	NE.	3
1/2 dia	758.19	23.2	16.68	55.8	N.	0
3 h p.	756.86	28.2	18.83	63.0	SSE.	0

Temperatura maxima, 29.5.
Temperatura minima, 22.1.
Evaporação em 24 horas, 2m/m,6.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	779	874	1.653
Entraram.....	34	42	76
Sahiram.....	18	22	40
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	790	889	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 478 consultantes, para os quaes se aviaram 564 receitas.
Fizeram-se 14 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

EMBARGOS DE NULLIDADE

Foi designado o dia 2 de abril, para o julgamento dos embargos de nullidade — entre partes — Luiz Cruz, embargante; Furiati & Vianna, embargados.

Secretaria do Tribunal, 31 de março de 1897. —O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Tribunal do Jury

O Dr. João da Costa Lima Drummond, presidente da 3ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que no dia 5 do corrente ou nos seguintes ás horas do edital já affixado, terá logar no edificio do *Cassino Nacional*, á rua do Passeio n. 68, o julgamento do processo em que é autora a justiça e são réos Basilio Antonio de Moraes e outros, e para que chegue ou conhecimento de todos mandou lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado tres dias no *Diario Official*.

Tribunal do Jury, 1 de abril de 1897.— Eu José Teixeira Sampaio, escrivão interino do jury, escrevi.— *João da Costa Lima Drummond*. (•

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 2 de abril, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Mario de Andrade Martins Costa.
Eduardo Jorge Pereira.
João Climaco do Couto Barroso.
Alberto Candido Martins.
Mario Galvão Maracajú.

Turma supplementar

Appio Torquato Fernandes Couto.
Manoel Cesar de Albuquerque.
Theobaldo Alves da Silva.
Augusto da Cunha.
Paschoal Villaboim.

Physica experimental

(2ª chamada)

Jayme Lopes do Couto.
Gabriel de Azambuja Fortuna.
Alpheo Portella Ferreira Alves.
Edmundo Cavalcanti de Castro Goyano.
Augusto de Britto Belford Rôxo.
Lincoln Perry de Almeida.

Mecanica racional

Alcides Pinto Pacca.
Henrique Ribeiro Bernardes.
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.

(2ª chamada)

Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
Vasco de Souza.

Turma supplementar

(2ª chamada)

Epaminondas dos Santos Torres.
Eugenio Graças.
Antonio Lopes do Amaral.
Manoel Augusto da Motta Maia.
José Lima de Souza.

Descriptiva (1ª parte)

Alvaro Pereira Jorge.
José Castello Branco Cruz Junior.
Elesbão de Castro Velloso.
José Euclides Rosas.
Alipio Gonçalves Rezauro de Almeida.
José Henrique Saldanha Samico.

Turma supplementar

José Luiz de Araujo.
José Cesario de Mello Filho.
José Moreira Bastos
Lucas Bicalho.
Alvaro Alves Barroso.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

(2ª chamada)

Constantino Syla da Silveira.
Rozauro Zambrano Junior.
José Francisco de Castro.
Carlos Augusto Barbosa Marques.
Placido Martins de Mello.

Descriptiva applicada

Alipio Vianna.
Acacio de Lima Castello Branco.
Antonio de Castro Pereira Rego.
Rodolpho Pimenta Velloso.

Turma supplementar

Virgilio Pereira da Silva.
Augusto Guigon.
Ernesto Frederico de Worna Magalhães.
Alberto Moreira da Rocha.

Desenho de construcção

Mauricio Rodrigues Pereira.
Julio Borges da Cunha.
Luiz de Oliveira Cantanhede e Almeida.
Carlos de Souza Ferreira.
José Pereira da Graça Couto.

Desenho de estradas

Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.
Firmo Alves Pereira.
Alfredo Sawerbrom de Azevedo Magalhães.
João Fernandes Moreira.

Nota—A's 11 horas da manhã realisar-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho de hydraulica e dar-se-ha ponto para prova escripta de descriptiva applicada.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1897. — O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Physica e chimica

(Provas oraes)

Sabbado, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Eduardo Thomé de Saboya.
Julio de Miranda Reis Tapajoz.
João Alfredo Corrêa.
João Abrantes Gama de Cerqueira.
Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna.
Fernando de Barros Machado da Silva.
Manoel Luiz Ozorio Mascarenhas.
Genesio de Sá.

— Segunda-feira, 5, effectuar-se-hão as provas escriptas de historia natural.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1897.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

Hoje, ás 3 horas da tarde, encerra-se o pagamento de matricula para o corrente anno lectivo, devendo ser considerados vagos os logares dos alumnos que deixarem de satisfazer a exigencia regulamentar.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de abril de 1897.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, por esta inspectoria se faz publico que, do dia 5 do mez de abril proximo futuro em deante, o imposto do consumo do fumo estrangeiro será cobrado nesta repartição, por occasião do respectivo despacho de importação, por meio de estampilhas, as quaes serão affixadas nos respectivos envoltorios pelos interessados, nos termos dos arts. 17, 18 e 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Outrosim, se declara, que do dia 2 do mesmo mez de abril em deante, na thesouraria desta repartição estarão á venda as estampilhas para a cobrança do referido imposto, as quaes são dos seguintes valores: de $050, $100, $250, $500 e $000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de março de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*. (•

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, nos armazens abaixo, no dia 3 de abril de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

HG&C: 1 caixa n. 148, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, pesando liquido 17

kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Orenoque*, descarregada em 8 de maio de 1895.

Lote n. 2

CIC—SI: 1 caixa n. 881, pesando bruto 171 kilos, contendo papel pintado para forrar salas, pesando liquido 143 kilos, vinda de Marselha no vapor francez *Campana*, descarregada em 13 de junho de 1895.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 882, pesando bruto 168 kilos, contendo papel pintado com dourados, para forrar salas, pesando liquido 138 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L: 1 caixa n. 1.112, pesando bruto 203 kilos, contendo perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 105 kilos; cachimbos de madeira, pesando bruto 24 kilos; pentes de chifre, pesando bruto 21 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 1 kilo e 100 grammas; botões de madreperola com pés, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas: ligas de borracha cobertas de algodão, pesando bruto 4 1/2 kilos; e 34 duzias de canivetes com cabos de metal ordinario, para fructas, vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 26 de julho de 1895.

Lote n. 5

JMR—F: 1 caixa n. 1.804, pesando bruto 37 kilos, contendo 23 meias garrafas com vinho de Champagne, pesando bruto 25 kilos e liquido real 8 1/2 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevidéo*, descarregada em 11 de agosto de 1895.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 6

L: 1 caixa n. 5.843, contendo 48 relogios de cobre; toalhas de algodão, felpudas, pesando 25 kilos liquidos; ligas de algodão, pesando nas caixinhas de papelão 2 kilos e 800 grammas; perfumarias, pesando nas caixinhas de papelão 10 1/2 kilos; 4 kilos de lenços de tecido não especificado de seda, vinda de Marselha no vapor francez *Béarn*, descarregada em 14 de setembro de 1895.

Lote n. 7

Castilhos: 1 caixa contendo amostras de retalho sem valor, pesando 9 kilos, vinda de Southamptom no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 23 de setembro de 1895.

Lote n. 8

JSFC: 10 caixas, contendo sabão sem perfume, amarello, pesando bruto 500 kilos, tara de 8 %, liquido legal 460 kilos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de outubro de 1895.

Lote n. 9

IIR: 1 caixa com o seguinte: 15 pares de meias botas de couro, de mais de 22 centimetros; 38 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros; 50 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; 64 kilos de ferro batido, em obras não classificadas, pintado, vinda de Londres no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 28 de outubro de 1895.

Lote n. 10

AFC: 8 caixas ns. 14/21, contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 702 kilos, tara de 45 %, liquido legal 387 kilos, vindas de Nova-York no vapor inglez *Galilêo*, descarregadas em 26 de outubro de 1895.

Lote n. 11

P&W: 1 caixa n. 4, contendo obras simpressas de uma só côr, pesando liquido 162 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 30 de outubro de 1895.

Lote n. 12

Idem: 1 caixa, contendo 159 kilos de perfumarias em frascos ordinarios, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Sem marca: 1 chapa de ferro batido, obra não clacificada, pesando liquido 370 kilos simples, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 14 de fevereiro de 1895.

Lote n. 14

Idem: 1 chapa de ferro batido, obra não classificada, pesando liquido 18 kilos simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

RD: 1 caixa n. 32, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando liquido real 7 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de novembro de 1895.

Lote n. 16

R: 4 fardos ns. 1.492/95, contendo saccos de algodão não especificados, pesando liquido real 2.424 kilos, vindos de Glasgow no vapor inglez *Pelagio*, descarregados em 21 de novembro de 1895.

Lote n. 17

Idem: 3 fardos ns. 1.502, 1.504 e 1.505, com saccos de algodão não especificado, pesando liquido real 1.818 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Lassel*, descarregados em 14 de dezembro de 1895.

Lote n. 18

A: 1 barrica n. 5.305, contendo louça de porcellana n. 4, pesando liquido real 425 kilos; porcellana n. 6, pesando liquido real 18 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 29 de novembro de 1895.

Lote n. 19

JPC: 273 caixas com garrafas de cognac, pesando liquido 2.926 kilos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 7 de dezembro de 1895.

Lote n. 20

MSL: 10 caixas, contendo 80 garrafas de cognac, pesando liquido real 78 kilos e meio, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

BII: 1 caixa, contendo obras de chumbo não classificadas, simples, pesando 25 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassel*, descarregada em 13 de dezembro de 1895.

Lote n. 22

TR: 1 barrica, cantendo sulfato de cobre, simples, pesando bruto 131 kilos, tara de 10 %, liquido legal 118 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

ACC: 1 caixa n. 8.223, contendo 26 kilos peso liquido, de essencias artificiaes de qualquer qualidade, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em novembro de 1894.

Lote n. 24

BC—P: 2 caixas ns. 253 e 273, contendo quatro garrafas com cognac, pesando liquido 2.300 grammas, vindas de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregadas em fevereiro de 1895.

Lote n. 25

Idem: 2 caixas ns. 267 e 287, com garrafas vasias e quebradas.

CM—S: 6 caixas com parafina em massa, pesando bruto 380 kilos e liquido legal 304 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

CIC—R: 3 caixas ns. 7, 20 e 3. contendo azeitonas, pesando bruto 200 kilos, vindsa de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregadas em novembro de 1895.

Lote n. 27

Idem: 1 caixa n. 24, contendo doces de fructas em calda, pesando bruto 62 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

FPC: 1 dita, n. 63 contendo duas garrafas com cognac, pesando 1.800 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em agosto de 1893.

Lote n. 29

Idem: 1 caixa vasia n. 75, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

FPS: 1 dita n. 713, contendo 40 kilos de caixas vasias para phosphoros, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em novembro de 1895.

Lote n. 30

HB: 1 dita n. 16, contendo 36 kilos de imagens de louça n. 6, vinda de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregada em agosto de 1894.

Lote n. 31

LPC: 10 caixas ns. 493/502, contendo anil, pesando bruto 320 kilos e liquido legal 288 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em maio de 1894.

Lote n. 32

RE&C: 1 caixa n. 1.756, contendo 181 kilos, peso bruto, de rendas de algodão não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em dezembro de 1895.

Lote n. 33

Santa Casa da Misericordia de S. João d'El-Rei: 1 caixa n. 5, contendo 13 kilos, peso liquido legal de xaropes medicinaes, diversas drogas em quantidades pequenas, muitas das quaes acham-se avariadas, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em Julho de 1891.

Lote n. 34

CM—S: 3 barris contendo parafina em massa, pesando bruto 625 kilos e liquido legal 563 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Taylor*, descarregados em fevereiro de 1893.

Lote n. 35

C: 1 caixa n. 169, contendo 60 kilos de cadeados de cobre simples, vinda de Liverpool no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em 8 de maio de 1894.

Lote n. 36

EB: 1 caixa n. 2, contendo vinho em garrafas, não especificado, pesando liquido 1.800 grammas, garrafas de vidro ordinario, escuro, pesando 1 kilo, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em novembro de 1895.

Lote n. 37

CSC: 1 caixa n. 617, contendo vidros quebrados, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em novembro de 1895.

AGJ: 1 barril n. 436, contendo therebentina de qualquer qualidade, pesando bruto 170 kilos e 153 kilos liquido legal, vindo de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregado em fevereiro de 1893.

Lote n. 38

PSQ: 1 caixa n. 265, contendo vidros quebrados, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em novembro de 1895.

Lote n. 39

FR: 4 barris ns. 2.973/76, contendo materias corantes, pesando bruto 188 kilose, 170 liquido legal, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregados em agosto de 1895.

Lote n. 40

R: n. 7.399, cartões-annuncios de mais de uma côr, pesando 14 kilos; 6 quadros com molduras, douradas em parte, pesando 9 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregados em 29 de agosto de 1895.

Lote n. 41

FA—HCH: 9 caixas com vidros de conserva de legumes, pesando bruto 257 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 13 de setembro de 1895.

Lote n. 42

S: n. 891, 4 rolos de oleados de linho para forro de escada, pesando 125 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregados em 10 de agosto de 1895.

Lote n. 43

AN: 1 caixa n. 31, com 5 garrafas com cerveja, pesando liquido 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 20 de agosto de 1895.

Lote n. 44

Emilio Otto: 1 caixa contendo obras de cobre simples, pesando 420 grammas; chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 700 grammas; vinda de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, descrraegada em 26 de agosto de 1895.

Lote n. 45

Izidoro Nascimento: 1 caixa contendo livros impressos, com capa de papelão, pesando 27 kilos liquidos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 46

CR: 10 caixas, sendo cinco vasias e cinco com macarrão, pesando liquido 30 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregadas em 7 de agosto de 1895.

Lote n. 47

AVC&C: 1 caixa com diversas amostras de conservas de legumes, pesando bruto 12 1/2 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Garrick*, descarregada em 9 de setembro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1897.— O inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, no dia 20 do corrente mez, proceder-se-ha nos termos do art. 75 do regimento interno deste estabelecimento, ao concurso para preenchimento dos logares vagos de supplentes de conferentes da revisão do *Diario Official*.

As provas do concurso versarão sobre os idiomas portuguez e francez, conhecimentos de arithmetica e correcção de provas typographicas.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos até ao dia 19, juntando certidão de idade com que provem ser maiores de 18 annos, e attestado de comportamento, passado pela autoridade policial da circumscripção do logar de sua residencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1897.— O chefe, *A. Ribeirão Ferreira*. (.

Escola Pratica do Exercito

CONCURSO

O Sr. coronel commandante, para dar cumprimento a ordem do Sr. general ministro da guerra, contida em aviso de 24 do corrente, dirigida ao commandante geral de artilharia, manda declarar que, na secretaria desta escola, achar-se-ha aberta, desde o dia 8 de abril até 8 de julho, a inscripção dos candidatos por concurso ao preenchimento das vagas de tres instructores-adjuntos existentes na mesma escola.

Realengo, 29 de março de 1897.—*Salvador de Aguiar Cataldi*, alferes secretario interino.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, recebem-se nesta directoria geral, até o dia 10 de abril proximo futuro, propostas para a execução dos reparos de que necessita a lancha *Quintilla*, ao serviço desta repartição.

Os reparos precisos são os seguintes:

Helice.

Secção do eixo encamisado de metal para a mesma.

Conductor do vapor.

Collocar o lubrificador.

Copo para lubrificar a manivella.

Uma torneira para refrescar os bronzes.

Revistar a quilha e collocar uma ou mais chapas de cobre no fundo da lancha.

Calafetar o convés.

Ajustamento da machina.

As propostas devem ser apresentadas, em cartas fechadas, com a declaração do preço minimo e condições pelas quaes se compromettem os Srs. proponentes a fazer o serviço de que se trata, sendo as mesmas propostas acompanhadas do conhecimento provando o deposito de 300$, feito no Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 23 de março de 1897.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*. (.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria de Obras, Escola Normal, Instituto Commercial, Directoria de Hygiene e Telephonista.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 2 de abril de 1897.— O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

2º districto do Engenho Velho

De ordem do cidadão capitão Euzebio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos á rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco, entre os ns. 48 e 50, e travessa do Patrocinio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saude publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª do Codigo de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho 27 de março de 1897.—O escrivão, *João Lino Gomes*. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Gonçalves Pinto & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de abril proximo, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordatas si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, na fórma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Gonçalves Pinto & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teôr seguinte: «Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Dizem Smith Youle & Comp., Bento & Comp. e Quayle, Davidson & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital Federal, com as firmas devidamente inscriptas na Junta Commercial, que são credores da firma Gonçalves Pinto & Comp., firma tambem estabelecida nesta Capital, por diversas contas, umas acceitas e protestadas e outras verificadas judicialmente, na importancia (todas) de 67:868$560, como provam os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4; e como os ditos devedores tenham deixado de pagar no vencimento as ditas contas, consideradas e havidas por liquidas e certas, se acham em estado de fallencia (decreto n. 917, arts. 1 e 2), o que são os proprios a reconhecer pelas propostas que já fizeram aos seus credores, documentos 5 e 6, veem os supplicantes requerer que seja declarada judicialmente a fallencia dos ditos devedores, sendo ouvidos os supplicados, no prazo consignado no art. 4º, § 3º, do citado decreto n. 917, independentemente de justificação por testemunhas, não só porque o protesto do não pagamento a dispensa, como porque os instrumentos particulares sob ns. 5 e 6, na fórma do § 4º do citado art. 4º do decreto n. 917, os declara bastantes e sufficientes como prova dos factos caracteristicos do estado de fallencia dos supplicados. Para que se proceda nos devidos termos do processo, os supplicantes requerem a V. Ex. que haja de distribuir esta a um dos juizos da Camara Commercial que sirva de preparador. Em termos taes: PP. a V. Ex. haja de fazer a distribuição requerida. EE. R. M. — Rio, 14 de dezembro de 1896. —O advogado, *João D. Pinto de Mendonça*.» (Estavam duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilisadas).—Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 15 de dezembro de 1896.—*Pitanga*. Despacho: D. A. diga a firma supplicada em 24 horas. Rio, 15 de dezembro de 1896.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real. Em 15 de dezembro de 1896.—O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico e dou fé de que citei pelo teor desta petição e nos termos do despacho retro a firma Gonçalves Pinto & Comp., nas pessoas dos socios Gustavo Campos, André Braz Chalrêo Junior e João Rabello Gonçalves, aos quaes dei contra fé. A citação, effectuei-a hoje, ás 2 horas da tarde, devendo a firma supplicada dizer em cartorio e no prazo retro designado. Rio, 15 de dezembro de 1896.—O official do juizo, *Pedro Martins Duarte*. Em virtude da citação supra responderam os supplicados sobre o pedido de fallencia, como consta dos autos, os quaes, subindo á conclusão e presentes em mesa da Camara Commercial, foi por ella proferido o accordão seguinte: Vistos, em mesa: Accordão em Camara Commercial declarar aberta a fallencia da firma supplicada, a contar de 1 de novembro findo, attentas as provas dos autos e a confissão tacita do supplicado, em sua defesa, a fls. 28, e mandar que se prosiga nos termos ulteriores do processo; pagas as custas pelos bens da massa. Rio, 18 de dezembro de 1896.—*Pitanga*, presidente.—*Barreto Dantas*.—*Montenegro*.—*Celso Guimarães*. Tendo sido nomeados syndicos os credores Smith Youle & Comp. e Quayle, Davidson & Comp. e assignado o respectivo termo, procederam á arrecadação dos bens, que se acha junta aos autos. Aggravando os fallidos do accordão que declarou a fallencia, foi o mesmo aggravo minutado e contraminutado e remettidos os autos para a Côrte de Appellação que, por accordão, negou provimento ao aggravo. Tendo os syndicos Quayle, Davidson & Comp. requerido a exoneração do cargo, em substituição, foram nomeados Bento & Comp., que assignaram o respectivo termo. Tendo Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, socio da firma Gonçalves Pinto & Comp., e esta, aggravado para o conselho do Tribunal Civil e Criminal do despacho que autorisou a venda das mercadorias da massa, subiram os autos á conclusão e, por despacho do juiz dos feitos, foi negado seguimento a ambos os aggravos. Por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Barreto Dantas— Dizem os syndicos da fallencia de Gonçalves Pinto & Comp., (Cartorio C. Real) que, tendo sido adiada a reunião de credores a requerimento do Dr. curador das massas, allegando não haver ainda exame de livros para servir de base ao relatorio, vem o supplicante requerer que seja marcado novo dia e novamente convocados os credores com as formalidades legaes, visto já se achar nos autos o exame de livros, desapparecendo assim o motivo de adiamento. P. P. deferimento. E E. R. M.— Rio, 29 de março de 1897. O advogado *D. A. de Queiroz Lima*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilisadas). Despacho: Sim. Rio, 30 de março de 1897.— *Barreto Dantas*. Pelo que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da massa fallida de Gonçalves Pinto & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua do Constituição n. 47, no dia 7 de abril proximo, a 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, advertindo-se de que os credores poderão constituir procurador, por telegramma cuja minuta, authentica e legalisada, será apresentada ao expedidor que, na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, comtanto que não seja devedor á massa; a procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida, por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, mandou-se passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1897. E eu, Francisco de Borja Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Manoel Barreto Dantas*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	7 29/32	7 57/64
Sobre Pariz	1$204	1$208
Sobre Hamburgo	1$487	1$492
Sobre Italia	—	1$149
Sobre Nova-York	—	6$205
Soberanos	30$075	
Ouro nacional, moeda de 20$	67$450	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes, miudas, de 5 %	945$000
Ditas geraes de 1:000$, de 5 %	950$000
Ditas Emprestimo Nacional de 1895, port.	933$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	946$000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos	7$000
Dito da Republica do Brasil, c/50 %	67$000
Dito idem, integ.	139$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	6$250
Dita Seguros Bonança	9$000
Dita Melhoramentos no Brazil	26$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	31$750
Dita Tattersall Moreaux	50$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico	120$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	158$000
Obrigações	
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100$, de 4 %	9$000
Lettras	
Lettras do Banco Credito Real do Brazil, ouro	44$000

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 1897.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868, de 1:000$	1:140$000
Ditas idem de 1:000$, de 500$	1:200$000
Ditas idem, de 1879	1:200$000
Ditas idem de 1889, port.	1.591$000
Ditas idem de 1889, nom.	1:500$000
Ditas idem de 1895, port.	933$000
Ditas idem de 1895, nom.	946$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	133$000
Ditas idem de 1896, nom.	162$000
Ditas convertidas de 1:000$ de 5 %	1:305$000
Ditas idem miudas de 4 %	1:220$000
Ditas geraes de 1:000$, de 5 %	950$000
Ditas idem miudas de 5 %	945$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$	434$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500$	420$000
Ditas idem, de 1:000$	820$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 5 %	905$000
Ditas do Estado da Parahyba, de 1:000$, de 6 %	918$000
Ditas do Estado do Espirito Santo de 6 %	940$000
Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, de 5 %	380$000

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1897.— *João Jacome de Campos*, syndico.

AVISOS

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 8 do abril proximo, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

100 acções da Companhia Melhoramentos no Maranhão, 20 %.

14 ditas da Companhia Brazileira de Papeis Pintados, de 50$, integ.

Uma quarta parte do cheque de 25:000$ da Companhia Geral de Estradas de Ferro, sobre o Banco Credito Universal.

25 debentures da Companhia Geral de Estradas de Ferro, £ 20.

9 acções da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.

47 centesimos de uma acção da mesma companhia.

Duas obrigações de 100$, da mesma companhia.

12 centesimos de uma obrigação de 100$, da mesma companhia.

150 acções do Banco União.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico. (•

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado por alvará do Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 8 de abril proximo, 1.300 acções integralisadas da Empreza de Obras Publicas no Brazil, em excussão de penhor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.— *João Jacome de Campos*, syndico. (•

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorisado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 8 de abril proximo, quatro apolices geraes de 1:000$ e juros de 5 %, pertencentes a espolio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico. (•

O corretor Joaquim da Silva Guimarães Filho, autorisado por alvará do Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 8 de abril proximo, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

100 acções da Empreza I. de Melhoramentos no Brazil.

10 ditas da Companhia Cooperativa Militar do Brazil.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1897. — *João Jacome de Campos*, syndico. (•

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 1 de abril de 1897, ás 12 horas e 20 da tarde.
Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.
Dita de desconto no mercado, 1 1/2 %.
Cheques s/Pariz, 25.15.
Apolices externas de 1879, 78 %.
Ditas externas de 1888, 70 %.
Dita externas de 1889, 64 %.
Ditas externas de 1895, 72 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros sobre a vida «Sul America»

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 22 DE MARÇO DE 1897

Presidencia do Sr. J. Sanchez

Aos 22 dias do mez de março do anno de 1897, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se presentes no salão do escriptorio da Companhia «Sul America», á rua do Ouvidor n. 56, accionistas da referida companhia, representando 4.836 acções, mais de 19 vigesimas partes do capital social, assumiu a presidencia o director geral Joaquim Sanchez, que declarou aberta a sessão, visto como o capital social estava representado, conforme o livro de presença, que offereceu a exame e por todos foi verificado que do mesmo livro constava o nome dos accionistas presentes, com o valor determinado, em seguida aos nomes, das acções que competiam a cada um.

Isto feito, convidou o Sr. presidente para a composição da mesa da assembléa geral os accionistas Adolpho Simonsen, para 1º secretario, e Dr. Eugenio A. Poncy, para 2º dito, o que, acceito por elles e depois de tomarem os respectivos logares o assim constituida a mesa da assembléa geral, mandou o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assembléa geral extraordinaria realisada a 18 do mez corrente.

Lida a acta e sendo approvada, não havendo sobre ella observação alguma, foi dito pelo Sr. presidente que a presente assembléa geral ordinaria tinha sido convocada, como se fizera constar dos annuncios inseridos no *Jornal do Commercio* e das cartas dirigidas a cada um dos Srs. accionistas para o effeito da apresentação do relatorio, inventario, balanço e contas da directoria, relativos ao periodo decorrido desde o começo das operações da companhia até 31 de dezembro proximo findo, acompanhados dos respectivos parecer do conselho fiscal, e que deixava de ser lido o supradito relatorio por ja ter sido impresso e distribuido aos Srs. accionistas.

Lido pelo 1º secretario o parecer dos fiscaes, não havendo nenhuma observação sobre ella, foi unanimemente approvado, tendo-se abstido de votar os membros da directoria.

Usando da palavra o accionista Sr. Adolpho Simonsen, justificou e apresentou a seguinte proposta:

« Proponho um voto de reconhecimento á directoria pela direcção que imprimiu á companhia, no seu primeiro anno de existencia e á qual são devidos os resultados lisongeiros de que deu testemunho o conselho fiscal.

Capital Federal, 22 de março de 1897.— *A. Simonsen.*»

Não havendo observação sobre ella, foi submettida a votação e unanimemente approvada.

O Sr. presidente disse então que a presente reunião tambem tinha sido convocada para proceder-se á eleição do conselho fiscal permanente, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, na fórma dos estatutos; por isso passava-se a proceder á referida eleição, cuja nomeação por escrutinio secreto foi a seguinte:

Membros effectivos (reeleitos):

	Votos
Dr. Sancho de Barros Pimentel	972
Dr. Nuno de Andrade	972
Dr. Otto Raulino	972

Supplentes (reeleitos):

	Votos
Coronel Alfredo Augusto de Almeida	968
Adolpho Simonsen	967
Luiz Campos	957

Proclamando este resultado, o Sr. presidente declarou que prevalecia-se da opportunidade para, em seu nome e no de seus dignos collegas, manifestar aos Srs. accionistas a profunda gratidão de que se achavam possuidos pelo voto de reconhecimento que os mesmos senhores acabavam de dedicar á directoria, cujo merito consistia em bem cumprir o seu dever.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão; do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas que compareceram á reunião.

G. Sanchez, presidente.—*A. Simonsen*, 1º secretario.—Dr. *Eug. A. Poncy*, 2º secretario.— *A. Hasselmann.*— *Alfredo Augusto de Almeida.*— *Charles J. Quiney.*— *H. J. Reeves.*—*A. Darlot.*— Por procuração de I. A. Hasselmann, *A. Hasselmann.*—Por procuração de A. Sanchez, *A. Hasselmann.*— Por procuração de Augustus G. Paine, *J. Sanchez.*—Por procurações de H. Dallière e W. E. Ingersoll, Dr. *Eugenio A. Poncy.*— *Pedro Hansen.*— Por procuração de Charlotte L. Sanchez, *Hans Peder Hansen.*— *Henry E. Aupetit.*—Por procuração de James Byrne, *Henry E. Aupetit.*—Por procuração de William W. Miller, *Henry E. Aupetit.*— *Jr. Lemy.*—Por procuração de J. Wallerstein, *A. Darlot.*—Por procuração de Carmen Sanchez Wallerstein, *A. Darlot.* E eu, Adolpho Simonsen, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta, em duplicata, para os fins declarados no art. 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e vae assignada pela mesa. —*A. Simonsen*, 1º secretario.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movel

Convoco a assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas para o dia 19 de abril proximo futuro, ao meio-dia, no salão do Banco, á rua Primeiro de Março n. 51, afim de tomar conhecimento do parecer da commissão fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas annuaes e gestão da directoria, e bem assim para proceder á eleição do conselho fiscal.

Do dia 10 de abril, inclusive, em deante fica em suspenso as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1897.— Pelo Banco de Credito Movel, *João José do Monte*, presidente. (•

Companhia Mineralurgica Brazileira

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, no escriptorio da rua do Rosario n. 65, 1º andar, para resolver sobre uma proposta da directoria que importa reforma dos estatutos.

Rio, 1 de abril de 1897.—Dr. *Pedro da Cunha Beltrão*, presidente.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro — 1897.